



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 8

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 12 DE FEVEREIRO DE 1966

SENADO FEDERAL

Reuniões preparatórias da 4ª Sessão legislativa ordinária da 5ª Legislatura

Faço saber que, de acordo com o disposto no art. 2º, alínea "d" do Regimento interno, as reuniões preparatórias da 4ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura, no Senado Federal, terão início no dia 24 de fevereiro de 1966, às 14 horas e 30 minutos.

Na primeira reunião dever-se-á eleger o Presidente e na segunda os demais membros da Mesa.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1965

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

ATA DA 9ª SESSÃO, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1966

4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SRS. ADALBERTO SENA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Cattete Pinheiro
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel Vilça
Ermirio de Moraes
Rui Palmeira
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Benedicto Valladares
Padre Calazans
Lino de Mattos
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

**EXPEDIENTE
RESPOSTA A PEDIDO DE
INFORMAÇÕES**

Aviso n.º 123, de 9 do mês em curso, do Ministro Extraordinário

para a Coordenação dos Organismos Regionais, com referência ao Requerimento n.º 857-65, do Sr. Senador Cattete Pinheiro.

OFÍCIO

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1966

(N.º 3.376-B-65, NA ORIGEM)

Transforma em Fundação a atual Casa de Rui Barbosa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Casa de Rui Barbosa, do Ministério da Educação e Cultura, fica transformada em fundação denominada "Fundação Casa de Rui Barbosa", instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, tendo sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio os seguintes bens e direitos da União:

a) imóvel na Rua São Clemente n.º 134, na Cidade do Rio de Janeiro, com todas as suas benfeitorias;

b) bens móveis existentes no imóvel referido na alínea anterior, inclusive biblioteca, documentos e objetos de museu;

c) direitos autorais das obras de Rui Barbosa ou de outras quaisquer editadas pela Casa de Rui Barbosa, que pertençam ao domínio da União;

d) o imóvel na Rua São Clemente n.º 130, declarado de utilidade pública para ampliação da Casa de Rui

Barbosa, em cuja posse a União já foi emitida.

Art. 3º O patrimônio da Fundação, além dos bens e direitos enumerados no artigo anterior, constituir-se-á:

a) de doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

b) dos bens e direitos que adquirir;

c) do saldo da renda de suas atividades, quando assim determinar o Presidente da Fundação, ouvido o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos terão o destino a ser estabelecido em lei especial.

Art. 4º A Fundação terá como finalidade o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, cumprindo-lhe, especialmente, a divulgação e o culto da obra e vida de Rui Barbosa, devendo, além das outras atividades:

a) promover a publicação sistemática da obra de Rui Barbosa e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários;

b) manter a museu e a biblioteca Rui Barbosa, acessíveis ao uso e consultas públicas;

c) promover estudos, conferências, reuniões ou prêmios que visem à difusão da cultura e da pesquisa;

d) promover estudos e cursos sobre assuntos jurídicos, políticos, filológicos, ou outros relacionados com a obra e a vida de Rui Barbosa;

e) colaborar com instituições nacionais e estrangeiras, no âmbito de sua finalidade;

f) colaborar, quando solicitada, com o Governo da União ou dos Estados, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de ser-

viços que forem pertinentes às suas atividades;

g) cultuar, adequadamente, a memória de novembro de cada ano, o "Dia de Rui Barbosa".

§ 1º Mediante convênio com o Governo Federal, a Fundação poderá incumbir-se da publicação oficial de coletâneas de leis, ou documentos parlamentares.

§ 2º O Departamento de Imprensa Nacional continuará a executar os serviços públicos gráficos prestados à Casa de Rui Barbosa, nos termos em que vem fazendo até aqui.

Art. 5º A Fundação será dirigida por um Presidente com mandato de 6 (seis) anos, nomeado pelo Presidente da República, entre brasileiros de reconhecido saber e experiência em assuntos ruianos.

§ 1º O Presidente da Fundação será assistido por um Conselho Consultivo, composto:

a) de um representante do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

b) de um representante da Academia Brasileira de Letras;

c) de um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;

d) de um representante do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) de 8 (oito) pessoas eminentes no campo da cultura nacional, designados pelo Presidente da Fundação, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidas uma só vez.

§ 2º A administração dos serviços da Fundação será exercida por um Diretor Executivo, livremente escolhido pelo Presidente da Fundação.

Art. 6º A Fundação reger-se-á pelos seus Estatutos, que serão aprovados mediante decreto do Presidente da República.

§ 1º O Presidente da República designará uma comissão de 5 (cinco).

membros para, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar os Estatutos da Fundação e promover os atos necessários à sua constituição e registro na forma da lei civil, cabendo ao Ministro da Educação e Cultura representar a União.

§ 2.º O atual Diretor da Casa de Rui Barbosa integrará a comissão a que se refere o parágrafo anterior e permanecerá na direção dos serviços da Fundação, até a constituição definitiva da mesma.

Art. 7.º O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação trabalhista e os atos a ele referentes são da competência do respectivo Presidente e do Diretor Executivo, na forma que for determinada nos Estatutos.

Parágrafo único. A União poderá permitir que os servidores públicos lotados na Casa de Rui Barbosa, na data desta Lei, permaneçam a serviço da Fundação, com os encargos, direitos e vantagens do funcionalismo federal.

Art. 8.º A Fundação manterá o seu funcionamento com os recursos providos:

a) de subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

b) do saldo da venda de suas publicações;

c) da renda de qualquer de suas atividades.

Parágrafo único. A União cede à Fundação o acervo de edições da Casa de Rui Barbosa e o das que estejam em curso de publicação.

Art. 9.º O Orçamento da União consignará, anualmente, subvenção destinada ao funcionamento da Fundação.

Parágrafo único. Excetuadas as dotações para as despesas do pessoal civil, as demais dotações orçamentárias consignadas à Casa de Rui Barbosa, no atual orçamento, serão entregues à Fundação a título de subvenção.

Art. 10. A Fundação encaminhará ao Tribunal de Contas, até 31 de maio a prestação de contas referente ao ano anterior.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

nº 42, de 1966

Da Comissão de Finanças, ao projeto de lei da Câmara n.º 3, de 1966 (na Câmara n.º 504-C), que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O nobre deputado Humberto Lucena apresentou proposição à Câmara dos Deputados, dispondo sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências.

Em a proposição em apreço que passamos a relatar.

De acordo com a mesma, as verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social, ou a investimentos, assim como as vinculadas a contratos, acordos e convênios, quando entregues ou à disposição dos respectivos setores administrativos,

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 120

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,

Ano Cr\$ 76,

Exterior

Ano Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa do valores acompanhados do esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

nos últimos dois (2) meses do exercício financeiro, serão pagas ou aplicadas, inclusive, na parte referente ao custo de mão-de-obra, até trinta (30) de junho do exercício seguinte.

É o que reza o art. 1.º, dispondo o seu parágrafo único, que ditos recursos serão depositados, em conta especial, no Banco do Brasil S. A., ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, ou em estabelecimentos bancários oficiais, em nome do órgão a que forem consignados, ou do executor do ajuste, se for o caso.

O projeto do nobre deputado Humberto Lucena se nos afigura da maior oportunidade e utilidade para a normalidade da aplicação das mencionadas verbas na administração federal, pois elimina o condenado processo de aplicações fictícias, realizadas às pressas, com o fim apenas de se evitar que os recursos caiam em exercícios findos.

A utilização dos créditos de que trata o projeto será efetuada, segundo dispõe o art. 2.º, de acordo com "plano de aplicação" submetido à prévia aprovação do respectivo Ministro de Estado. Com o plano previsto e a possibilidade de aplicação até junho do exercício seguinte, tudo indica que a execução das verbas orçamentárias vinculadas aos títulos citados no projeto, far-se-á em termos ordenados; pois, na organização do plano poderá ser de fato apurada a situação da verba no exercício, depositando-se, para utilização ulterior, o saldo por verba existente.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao PLC n.º 3, de 1966.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 1966. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — José Ermírio, — Lobão da Silveira, — Eugênio Barros, — Mello Braga, — Nilson Gonçalves, — Eurico Rezende, — Lino de Mattos, — Bezerra Neto.

PARECER

nº 43, de 1966

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 2.620-65, que modifica a Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Relator: Sr. José Leite.

O projeto n.º 2.620-65 da Câmara dos Deputados, que examinamos, foi apresentado pelo nobre deputado Herbert Levy e foi aprovado naquela Casa do Congresso com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, de Economia e de Finanças.

Visa o projeto a dispensar do imposto de consumo o leite, manteiga, caseínas, queijos, requeijões, etc.

Em sua justificação diz o autor do projeto que estes produtos "sempre estiveram isentos de tributação, não se justificando o tratamento que lhes foi dado na atual Lei do Imposto de Consumo, pois, embora as alíquotas sejam reduzidas, trata-se de produtos de consumo popular que integram o mínimo indispensável à alimentação". A isenção pedida tem seu fundamento no art. 15, § 1.º da Constituição Federal que assim está redigido: "§ 1.º São isentos de imposto de consumo os artigos que a lei classificar como número indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrição capacidade econômica".

O projeto condiciona a isenção para alguns dos produtos de que trata às condições de embalagem com que são apresentados no comércio e para outros ao valor de sua produção.

As isenções propostas pouco afetam o orçamento da Nação pois os produtos a que se referem estão sujeitos a alíquotas muito baixas, e vão contribuir para a redução do custo de vida.

Somos, pois, por estes motivos, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1965. — José Ermírio, Presidente. — José Leite, Relator. — Mello Braga, — Adolpho Franco, — Irineu Bornhausen.

PARECER

nº 44, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 275, de 1965 (n.º 2.620-B-65, na Câmara), que modifica a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O projeto ora submetido à nossa apreciação é de autoria do Senhor Deputado Herbert Levy e tem por finalidade isentar do Imposto de Consumo produtos alimentícios de primeira necessidade tais como o leite e seus derivados.

I. Verifica-se do acima exposto que os gêneros abrangidos pela proposição são realmente produtos de alto teor alimentício, cuja produção deve ser incrementada ao máximo.

II. Do ponto de vista financeiro, vemos que a incidência do imposto sobre os mencionados produtos é mínimo, objetivando mais a um controle estatístico do que a um efeito propriamente fiscal. Acontece, ainda, que o cunho eminentemente social das isenções propostas justifica sobejamente o pequeno decréscimo de arrecadação que delas possa advir.

III. A Comissão, fazendo remissão aos doutos pareceres já expendidos sobre a matéria, e reportando-se ao já referido manifesta-se favoravelmente ao projeto em tela.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Eurico Rezende, — Wilson Gonçalves, — Rezende Neto, — Eugênio Barros, — José Ermírio, — Irineu Bornhausen, — Lobão da Silveira.

PARECER

nº 45, de 1966

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1964 (n.º 4.769-B-62, na Casa de origem), que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Relator: Sr. Zacharias de Assumpção.

Por haver recebido em plenário, retorna a esta Comissão o presente projeto, que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidentes em serviço, projeto que mereceu, com modificações, a nossa aprovação.

II. A emenda de n.º 2, agora sujeita ao nosso exame, determina que os militares atingidos pela revogação da Lei n.º 388, de 18 de setembro de 1948, serão promovidos ao posto imediato, desde que tenham ou venham a ter quinze anos de oficial, até 30 de agosto de 1965.

A Emenda é de autoria do eminente Senador João Agripino, que, justificando-a, diz:

a) o benefício que, através dela, procura-se assegurar, foi revogado em face da promulgação da Lei número 4.378, de 17 de agosto de 1964;

b) não é justo que a medida revogatória atinja aqueles que espera-

vam o benefício em data próxima, pois dentro de dias iriam completar os quinze anos de oficial exigidos pela Lei n.º 388, de 18 de setembro de 1948.

III. A medida consubstanciada na emenda é, como se vê, simpática, e, dado o seu conteúdo humano, poderia, inclusive, merecer o nosso beneplácito.

Acontece, no entanto, que a Comissão de Constituição e Justiça, em fundamentada decisão, considerou a emenda duplamente inconstitucional, eis que:

a) altera a lei de fixação das Forças Armadas, iniciativa de competência exclusiva do Poder Executivo (artigo 67, 2.º, da Constituição Federal);

b) importa em aumento de despesas, ferindo, assim, o art. 5.º, do Ato Institucional.

IV. O pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça invalida a emenda contra a qual se pode, ainda, arguir o disposto no artigo 4.º do Ato Institucional n.º 2, segundo o qual compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que aumentem a despesa pública.

V. Ao ensejo da volta do projeto a esta Comissão, seja-nos permitido observar ser necessário introduzir, nele, um dispositivo que nele enguade, também, a Polícia Militar do Distrito Federal, a qual, por tradição, vem tendo a sua legislação disciplinada em analogia com a das Forças Armadas, particularmente a do Exército.

Assim, o Código de Venenimentos dos Militares, a Lei de Inatividades e outras, têm sido extensivas à secular corporação.

A proposição fala, genericamente, em militares, e, assim sendo, a Polícia do Distrito Federal ficará fora do seu alcance, pois, consoante pareceres do Consulto Geral da República, publicados nos *Diários Oficiais* de 21.3.58 e 9.11.59, uma lei de militares para ser extensiva à Polícia Militar do Distrito Federal, deve ser explícita.

Urge, portanto, que essa omissão seja sanada.

VI. Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 2 e da Subemenda da Comissão de Constituição e Justiça e pela aprovação da Emenda n.º 1-CSN, nos termos da subemenda abaixo, que dota a alteração proposta por aquela Comissão.

SUBEMENDA À EMENDA 1-CSN

Transforme-se o parágrafo único do art. 1.º em § 1.º, o art. 3.º em artigo 2.º e o art. 2.º em § 2.º do art. 1.º, dando-se a este a seguinte redação:

“§ 2.º O disposto neste artigo, igualmente aplicável à Polícia do Distrito Federal, alcança a situação dos militares já falecidos, sendo que as vantagens financeiras só serão devidas aos seus beneficiários a partir da vigência desta lei”.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1965. — *Zacharias de Assumpção*, Presidente. — *José Guimard*, Relator. — *Oscar Passos*. — *Victorino Frêre*. — *Irineu Bornehausen*.

PARECER

nº 46, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre Emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1964 (n.º 4.769, de 1962, na Casa de origem), que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Relator: Sr. Lino de Mattos. Por haver recebido Emenda (n.º 2) em plenário, e para que sobre a mes-

ma nos pronunciemos, retorna a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

II — Dispõe a Emenda que os militares atingidos pela revogação da Lei n.º 388, de 18 de setembro de 1948, serão promovidos ao posto imediato desde que tenham ou venham a ter quinze anos de oficial até trinta de agosto de 1965.

Justificando a Emenda, seu eminente autor alega o seguinte:

“O benefício que a emenda procura assegurar, nas condições que estabelece, foi revogado em face da promulgação da Lei n.º 4.378, de 17 de agosto de 1964.

Dado não ser justo que a medida revogatória atinja aqueles que esperavam o benefício em data próxima — pois que dentro de dias iriam completar os 15 anos de oficial requeridos pela Lei n.º 388, de 18 de setembro de 1948 — formulamos a presente emenda, assegurando a esses, a esperada promoção”.

III — Em nosso parecer anterior, falando sobre o projeto, discordamos da Emenda n.º 1-CSN, oferecida pela Comissão de Segurança Nacional, embora a achássemos justa, pois a aprovação da mesma iria protelar a votação do projeto, que teria de retornar à Câmara.

Por uma questão de coerência, e conquanto julgando boa, igualmente, a Emenda n.º 2, opinamos, pelos mesmos motivos, pela rejeição da mesma, bem como das Subemendas da Comissão de Segurança Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça à Emenda 1-CSN.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Lino Mattos*, Relator. — *Irineu Bornehausen*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugenio Barros*. — *Bezerra Neto*. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ernirio*. — *Eurico Rezende*.

PARECER

nº 47, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1965, que dispõe sobre o comparecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de lei do Senado n.º 62, de 1965, acrescenta um parágrafo 3.º ao art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo ao trabalhador rural o direito de se fazer representar, por advogado ou pelo Sindicato na audiência de julgamento de reclamação formulada perante a Justiça do Trabalho, com apoio no Estatuto do Trabalhador Rural.

O empregador tem esta prerrogativa, que é habitual, enquanto que, pelo texto Consolidado, a substituição do empregado é excepcional, isto é, por motivo de doença ou outro motivo ponderoso (art. 843, § 2.º).

As razões invocadas são justas e a prerrogativa que se assegura ao trabalhador rural já está concedida ao empregador. O princípio de isonomia, de igualdade constitucional, dá conteúdo válido ao texto do projeto.

A Comissão de Legislação Social apreciará a matéria versada ao projeto, no mérito, verificando a oportunidade da alteração do art. 843 da Consolidação para deferir aos reclamantes (trabalhadores) a mesma prerrogativa outorgada aos empregadores.

Em consequência, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto n.º 62-65.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *Bezerra Neto*. — *Menezes Pimentel*. — *Heribaldo Vieira*. — *Josaphat Marinho*.

PARECER

nº 48, de 1966

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado número 62, de 1965, que dispõe sobre o comparecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

Neste Projeto cria-se mais um parágrafo ao art. 843 da C.L.T., para permitir ao trabalhador rural que, nas reclamações sobre matéria pertinente ao seu Estatuto, possa fazer-se representar desde a audiência inicial, por procurador, ou pelo seu sindicato.

Afigura-se-nos que o que pretende o Projeto já está compreendido no § 2.º deste artigo que assim dispõe:

“§ 2.º Se por doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, não for possível ao empregado comparecer pessoalmente, poderá fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.”

Apenas, em vez de admitir que a representação seja feita por outro empregado seja feita por procurador. ImproPRIAMENTE ainda diz o Projeto, “desde a audiência inicial”, dando a entender que há outras audiências, além da de julgamento, ou outras ordenações processuais, salvo os recursos, quando na verdade, somente existe uma audiência, que é a de instrução e julgamento e nenhum outro ordenamento processual, salvo os recursos.

Por outro lado, a permissão da representação do trabalhador por procurador, na audiência, retirando o caráter obrigatório do seu comparecimento pessoal, salvo por doença ou qualquer outro motivo poderoso, como estabelece a lei vigente, não nos parece providência salutar. A ausência do trabalhador, se é reclamante, demonstra o seu real desinteresse pela demanda, o que necessariamente deve determinar o arquivamento de sua reclamação. A sua ausência, não justificada e que não decorre de doença ou motivo poderoso, caracteriza a revelia, faz presumir a confissão ficta, o reconhecimento do que alega a parte contrária ainda mais porque a lei admite a representação por outro empregado que pertença à mesma profissão ou pelo seu sindicato e permite que, havendo motivo relevante, seja suspenso o julgamento e designada nova audiência, são essenciais à instrução do processo, notadamente para que se produzam os depoimentos pessoais das partes. Por isso mesmo a lei só admite a substituição do empregador, pelo gerente de sua empresa, ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o empregador.

A presença do advogado, por parte do empregador, como do empregado, jamais foi recusada, mas ela não exclui nem supre a presença de seus defensores, jamais como seus representantes ou prepostos. Esse é o entendimento fiel da lei e a interpretação sempre dada na jurisprudência trabalhista (S.T.S.T. — Processo número 639-46 — Ac. de 28-12-46, in *Diário da Justiça*, de 31-12-46.).

É que só quem está vinculado direta ou indiretamente à profissão do empregador ou do empregado tem as condições personalíssimas dos inermos, para instruir o processo com o seu depoimento.

Estas as razões pelas quais opinamos contrariamente ao Projeto, que deve ser, consequentemente, rejeitado. Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 1966. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Atílio Fontana*. — *José Guimard*. — *José Leite*. — *Aarão Steinbruch*, pela rejeição por outros fundamentos, inclusive o que se refere a obrigatoriedade de propositura de conciliação, presentes as partes.

PARECER

nº 49, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei do Senado número 50-65 — Altera dispositivos da Lei n.º 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado número 50, de 1965, pretende alterar disposições da Lei n.º 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961, que modificou o art. 8.º da Lei n.º 2.886, de 11 de novembro de 1955, incluindo os Ministros dos Tribunais Federais na relação de beneficiários de abatimentos em passagens aéreas.

A Lei n.º 4.200, de 5 de fevereiro de 1963, assegurou aos dependentes dos Congressistas o abatimento de 50% nas passagens aéreas, quando requisitadas pela Secretaria da Casa Legislativa, de ida e volta à região representada e numa sessão legislativa.

A inovação do projeto corresponde à inclusão dos Ministros dos Tribunais, como foi acentuado.

Os §§ 1.º e 2.º reproduzem literalmente os textos vigentes.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional nada na que objetar à tramitação e aprovação do projeto. No mérito, opinamos as Comissões de Transportes e de Finanças.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Leri*, com restrições. — *Bezerra Neto*. — *Heribaldo Vieira*, com restrições.

PARECER

nº 50, de 1966

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado número 50, de 1965, que altera os dispositivos da Lei n.º 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, visa a estender aos Ministros Titulares dos Tribunais Superiores os benefícios constantes da Lei n.º 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961, que concede abatimento nunca inferior a 50% (cinquenta por cento), nas passagens aéreas aos membros do Congresso Nacional, aos funcionários do Congresso e aos jornalistas profissionais.

Justificando a proposição, seu ilustre autor salienta que as razões de extensão do benefício são as mesmas que prevaleceram à época em que foi concedido aos Congressistas, e lembra que as empresas de transporte aéreo são subsidiadas pela União.

Em que pesem os elevados custos que levariam o nobre Senador a apresentar o projeto em tela, somos de opinião contrária ao mesmo. As razões que motivaram a Lei n.º 3.863-

A, de 24-1-64 não devem prevalecer, pois as classes beneficiadas por esta lei têm necessidade, por força do ofício, a se locomoverem por todo o país. Assim sendo, o parlamentar tem que viajar constantemente para seu estado, a fim de manter contacto com sua base político-eleitoral. Ao funcionário do Congresso o benefício é concedido quando em missão oficial e ao jornalista profissional quando em viagem de exercício da profissão.

Acresce, ainda, que a Lei nº 4.200, de 5 de fevereiro de 1933, determina que a concessão do desconto seja feita uma vez em cada sessão legislativa, de passagens de ida e volta, à requisição do Secretário da Casa a que pertencer o parlamentar, para o Estado que este representar no Congresso Nacional.

Ante o exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1965. — Mello Braga, Vice-Presidente. — Eugenio Barros, Relator. — Irineu Bornhausen. — José Leite.

PARECER

nº 51, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1965, que altera dispositivos da Lei nº 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O presente projeto, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, altera dispositivos da Lei nº 3.863-A, de 24 de janeiro de 1961, estendendo aos Ministros dos Tribunais Superiores do país, os abatimentos nas passagens aéreas já impostos às companhias de navegação aérea, para os membros do Congresso Nacional, seus funcionários e jornalistas profissionais, quando em serviço oficial.

O projeto está bem fundamentado, com justificação ampla e clara. Realmente, parece à primeira vista que os favores de abatimento nas passagens aéreas, concedidas obrigatoriamente pelas companhias subvencionadas pelo Governo, devam ser também estendidos aos Ministros dos Tribunais Superiores, inegavelmente constituindo as mais altas expressões do Poder Judiciário.

Entretanto, o problema não se resume apenas no relêvo dos cargos ou na majestade das funções. O caso do Congresso Nacional e dos jornalistas profissionais é singular, por que, no próprio exercício das suas funções específicas, os seus membros são obrigados a freqüentes deslocamentos para todos os postos do território nacional.

O mesmo não acontece com os Tribunais, órgãos fixos nesta Capital e cujos membros aqui, é somente aqui, exercem as suas altas funções.

Assim, mesmo reconhecendo a proporcionalidade que determinou a apresentação do Projeto, a Comissão de Finanças é de parecer que o mesmo deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — José Ermírio. — Lobão da Silveira. — Eugenio Barros. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Eurico Rezende, com restrições. — Lino de Mattos.

PARECER

nº 52, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1965, que dispõe sobre o uso de viaturas oficiais e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senador Vasconcelos Torres pretende dispor sobre o uso de viaturas oficiais, na órbita do Executivo, nos

termos do projeto de lei do Senado nº 38, de 1965.

Na justificação do projeto, seu ilustre autor reconhece que o texto que adota, melhor caberia em regulamentação do outro Poder, pretendendo preencher a omissão — segundo S. Exa. — com o projeto ora em apreciação.

A lei não existe, como se verá, e os abusos na utilização dos carros têm desafiado todos os Governos e todos os Poderes da República, como é notório.

A Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950, regulou a matéria exaustiva e infindavelmente.

O decreto nº 28.425, de 27 de julho daquele ano, regulamentou-a, determinando que os casos omissos seriam dirigidos pelo Presidente da República, por iniciativa dos Ministros do Estado ou dos dirigentes da autarquia ou das entidades paraestatais (art. 6º).

No Governo Jânio Quadros foi expedida a Circular nº 3, de 8 de fevereiro de 1961 (Diário Oficial, página 1.117), regulando o uso dos carros oficiais.

O Decreto nº 196, de 22 de novembro de 1931, no regime parlamentarista, alterou o § 1º do art. 1º do Decreto nº 50.640, de 20 de maio de 1931, em igual sentido, de rigorosa austeridade no uso dos carros oficiais.

O Decreto nº 879, de 10 de abril de 1962, excluiu os carros de serviço do DCT e DNER das proibições anteriormente referidas (acréscimo do § 6º do art. 4º do Decreto nº 50.640).

A Lei nº 1.081, dispõe no art. 14:

“Ao funcionário que cometer qualquer infração ao disposto nesta lei serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Federais.”

A lei é rigorosa e a sanção é fulminante; porém, o rigor da autoridade legal e severa pena que se permite impor, ficaram na letra e no esquecimento, dependendo, é certo, do critério pessoal de quem se utiliza dos carros oficiais ou de quem dirige as repartições ou os órgãos públicos.

Se há lei, decretos e circulares, o projeto perde seu objetivo e razão não há para que se elabore outra lei.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões em 1 de junho de 1965. — Wilson Gonçalves Presidente. — Jefferson de Aguiar Relator. — Eurico Rezende. — Menezes Pimentel. — Edmundo Levi. — José Feliciano.

PARECER

nº 53, de 1966

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1965, que dispõe sobre o uso de viaturas oficiais e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite

O projeto sob exame dispõe sobre o uso de viaturas oficiais e dá outras providências.

Para tanto, a proposição consubstancia as seguintes medidas:

a) que somente o Presidente da República, Ministros de Estado, Diretores Gerais e Diretores de Departamento poderão manter a seu serviço, 24 horas por dia, carro de passeio com chapa oficial;

b) que o serviço externo das repartições públicas será atendido por veículos utilitários, “jeep” ou caminhonete, satisfeita a exigência de terem pintado, nas duas faces externas laterais, o nome do órgão ou serviço a que pertencam;

c) que, das 22 às 5 horas, nos sábados, domingos e feriados, o veículo em tráfego injustificado será apreendido pela autoridade do trânsito e responsabilizados os seus motoristas, passageiros e autoridade administrativa a que estiver entregue o veículo; e d) que não podem os órgãos da administração pública manter a seu serviço veículos que não sejam de fabricação nacional, excluídos os casos excepcionais em que a natureza da tarefa a executar exija outro tipo de veículo.

Como se observa, o projeto, nos seus fundamentos, encerra providências moralizadoras, tendentes a coibir os abusos que, diariamente, se verificam com o uso das viaturas da administração pública.

De fato, o processo de utilização de viaturas oficiais tem merecido a atenção dos poderes públicos, justamente porque são freqüentes as irregularidades cometidas por dirigentes e funcionários, no serviço indevido das mesmas.

Conforme se vê no parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, numerosas têm sido as prescrições relativas à espécie, muitas delas estabelecendo rigorosas sanções contra os que abusarem do uso de viaturas oficiais.

Apesar da preceitução coercitiva da Lei, o que continua a acontecer no serviço público, no que tange à utilização de carros oficiais, é o desrespeito abusivo na utilização dos mesmos, sem que se efetive qualquer medida fiscalizadora ou punitiva.

No caso em exame, pois, o que ocorre não é a falta de lei, decreto, circular, instrução ou regulamento, mas o eficiente cumprimento das determinações legais vigentes, as quais, se atendidas, imporiam um regime de disciplina e ordem, no que concerne ao uso das viaturas que servem à administração pública.

Em face do exposto, opinamos em consonância com a Comissão de Justiça, ou seja: pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1965. — Sigefredo Pacheco, Presidente. — José Leite, Relator. — Silvestre Péricles. — Antônio Carlos

PARECER

nº 54, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1965, que dispõe sobre o uso de viaturas oficiais e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, dispõe sobre o uso de viaturas oficiais e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil já se manifestaram na espécie, negando aprovação à matéria à vista das razões que apresentam.

A este Órgão Técnico cabe examinar as possíveis implicações financeiras defluentes do projeto. No caso, porém, não há o que indagar dentro desse aspecto, uma vez que a proposição é apenas de caráter normativo, na disciplina que estabelece sobre o uso de viaturas oficiais.

Assim, considerando que a proposição já recebeu parecer contrário das Comissões incumbidas do exame de sua mérito, opinamos, também, pela sua rejeição, em consonância com os pontos de vista dos citados órgãos técnicos.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Irineu Bornhausen. — José Ermírio. — Lobão da Silveira. — Eugenio Barros. — Wilson Gonçalves. — Lino de Mattos. — Bezerra Neto.

PARECER

nº 55, de 1966

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, que declara de utilidade pública a “Associação de Caridade Hospital de Iguaçu”, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

O presente projeto, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, determina seja declarada de utilidade pública a “Associação de Caridade Hospital de Iguaçu”, no Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão de Saúde, estudando o assunto, opinou, em parecer de 4 de junho de 1964, no sentido de que fosse aguardada a complementação da documentação necessária à concessão da medida.

Nesse sentido a Comissão fez expedir os Ofícios SA-CS-183-64, de 19-10 de 1964 e SA/CS/30-65, de 24-3-65, solicitando à entidade a remessa da documentação.

Como até a presente data não houvessem sido respondidos os expedientes, e como a concessão da declaração de utilidade pública pode ser dada em Decreto do Poder Executivo, a Comissão de Saúde é de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1965. — Pedro Ludovico, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Dix-Huit Rosado.

PARECER

nº 56, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1963, que declara de utilidade pública a “Associação de Caridade Hospital de Iguaçu”, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto ora submetido à nossa apreciação é da lavra do Senador Vasconcelos Torres e tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, com sede em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Na justificação do projeto, seu ilustre autor enfatiza a necessidade de o Estado propiciar assistência médico-hospitalar eficiente e gratuita, realçando também os relevantes serviços que vem prestando a entidade hospitalar em questão, bem como as dificuldades financeiras que a mesma vem atravessando.

Acontece, porém, que a matéria questionada pela proposição é regulada pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que prescrevem as exigências fundamentais para a concessão da declaração de utilidade pública.

Dentre elas merecem especial destaque as seguintes:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remuneradas, por qualquer forma, os cargos de diretoria, e que não distribui lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exer-

cício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente:

f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração de receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Deflui do exame do processado que não foi feita prova do preenchimento dessas condições, para obtenção da vindicada declaração de utilidade pública.

A palavra da Comissão de Saúde desta Casa, estudando a proposição houve por bem negar-lhe seu plácito pelos mesmos fundamentos anteriormente expostos.

A Comissão, não obstante reconhecer os elevados propósitos do projeto, é de parecer contrário, face ao não atendimento pelo mesmo dos mencionados requisitos legais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Irineu Bornhausen*. — *José Ermirio*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugênio Barros*. — *Mello Braga*. — *Wilson Gonçalves*. — *Lino de Mattos*. — *Beserra Neto*.

PARECER

nº 57, de 1966

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965 (nº 240-B-65 na Câmara), que aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch

Os governos do Brasil e do Peru firmaram, em Lima, em 16 de julho de 1965, acordo sanitário no sentido de estreita cooperação no campo da pesquisa científica e da medicina tropical para o estudo de problemas sanitários comuns aos dois países e ligados particularmente à população da bacia amazônica.

O acordo prevê medidas concretas relativas à erradicação da malária e da varíola, ao combate à febre amarela silvestre, à lepra, à tuberculose e a outras enfermidades transmissíveis, seja pela criação de novos serviços de saúde, seja pelo aperfeiçoamento e coordenação dos já existentes.

O âmbito de aplicação do convênio compreende, especificamente, os Departamentos de Loreto e Madre Dios, no Peru, e os Estados do Amazonas e Acre, no Brasil.

Possibilitando a coordenação da ação sanitária dos dois países naquela região fronteiriça, e, por isso mesmo, a obtenção de resultados mais eficazes, o acordo de que se trata é iniciativa meritória e oportuna no sentido da erradicação das moléstias que grassam naquela zona.

O nosso parecer, portanto, é pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo, na forma da redação oriunda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — *Benedicto Valladares*, Presidente. — *Aarão Steinbruch*, Relator. — *Victorino Freire*. — *José Guimard*. — *Vivaldo Lima*. — *Rafael Calazans*. — *Ruy Carneiro*. — *João Leite*. — *Antônio Carlos*.

PARECER

nº 58, de 1966

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1965 (nº 240-B-65 — na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Sanitário entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Peru, firmado em Lima em 16 de julho de 1965.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

O presente projeto de Decreto Legislativo teve sua origem na Mensagem nº 806, de 13 de outubro de 1965, do Poder Executivo, submetendo ao Congresso Nacional o texto do Acordo Sanitário entre os Governos do Brasil e do Peru, firmado em Lima, em 16 de julho de 1965.

Trata-se de um conjunto de medidas sanitárias de grande relevância, interessando de perto várias regiões limítrofes do Brasil e da República do Peru, como sejam os Estados do Amazonas e do Acre, de um lado, e os Departamentos de Loreto e Madre de Dios, do outro.

O programa de ação conjunta aprovado pelo acordo compreende medidas de profilaxia e de tratamento de doenças infecciosas e parasitárias peculiares à região, como lepra, febre amarela silvestre, tuberculose, varíola, além de outras. Estão previstas, ao mesmo tempo, atividades de pesquisa em profundidade no campo da medicina tropical e das doenças venéreas.

O Acordo estipula também os detalhes da organização administrativa dos Grupos que levarão a cabo as atividades médico-científicas enumeradas no seu texto.

Trata-se, como se vê, de um instrumento de real valor no combate a doenças que, mesmo endêmicas, assolam periodicamente, com caráter quase epidêmico, vastas zonas da América do Sul, motivo pelo qual a Comissão de Saúde é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 8 de fevereiro de 1966. — *Sigefredo Pacheco*, Presidente. — *Dix-Huit Rosado*, Relator. — *Miguel Couto*. — *Lino de Mattos*.

PARECER

nº 59, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1965, (número 234-A-65, na Câmara dos Deputados), que mantém ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas da União negou registro ao contrato celebrado em 15 de agosto de 1951, entre o Ministério da Agricultura (Serviço de Irrigação — Ceará) e Geraldo Amaro da Silva e sua mulher Raymunda Alexandre da Silva, para fins de irrigação agrícola em propriedade dos mesmos, denominada "Bugi", situada no município de Iguatú, Estado do Ceará, por não ter sido atendida a diligência ordenada e reiterada no sentido de ser completada a documentação do contrato em questão.

A diligência determinada objetivava as seguintes provas:

1 — de que o segundo signatário do termo — Geraldo Amaro da Silva — está quite com o serviço militar;

2 — de sua quitação com o imposto de renda;

3 — da aprovação do contrato pelo Senhor Ministro de Estado;

4 — fosse remetido o contrato de que trata a cláusula 10ª do termo em causa.

Os signatários do termo não interpuuseram recurso em tempo hábil, tendo em consequência transcorrido o prazo disposto no artigo 57, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1943, razão pela qual o Tribunal de Contas encaminhou processo ao Congresso Nacional, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 77, da Constituição Federal.

O ato do Tribunal de Contas da União, se alicerça em dispositivo legal, razão pela qual somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Edmundo Levi*. — *Josaphat Marinho*.

PARECER

nº 60, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 52, de 1965 (nº 234-A-65 — Câmara), que mantém ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

A Egrégia Corte de Contas negou registro a contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Geraldo Amaro da Silva, para fins de irrigação agrícola em propriedade do mesmo.

Dita decisão, aprovada pela Câmara, converteu-se no presente Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1965, ora submetido à nossa apreciação.

Deflue do processado haver aquele Tribunal negado o registro solicitado face ao não atendimento de Diligência na qual exigia fosse junta ao pedido, prova do seguinte:

1. de que o segundo signatário do termo — Geraldo Amaro da Silva — está quite com o Serviço Militar;

2. de sua quitação com o imposto de renda;

3. da aprovação do Contrato pelo Sr. Ministro de Estado;

4. fosse remetido o contrato de que trata a cláusula 10ª do termo em causa.

A Comissão, reportando-se aos doutos pareceres já expendidos sobre a matéria e aos jurídicos fundamentos da Colenda Decisão mencionada, manifesta-se pela acolhida da proposição.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *José Ermirio*. — *Wilson Gonçalves*. — *Beserra Neto*. — *Irineu Bornhausen*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugênio de Barros*. — *Lino de Mattos*.

PARECER

nº 61, de 1966

Na Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (nº 221-A-65, na Casa de Origem) que revoga decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro de contrato celebrado, em 1º de agosto de 1953 entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Piraí, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 30 de dezembro de 1954, tendo presente o processo relativo ao termo, do dia 1º de agosto do mesmo

ano, de contrato celebrado entre a Delegacia Seccional de Imposto de Renda, em Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, para locação do prédio nº 36, térreo, da Praça Oliveira Figueiredo, naquela cidade, resolveu recusar registro do contrato, por não ter sido cumprida a diligência ordenada em 16 de outubro de 1953, no sentido de que o mesmo fosse aprovado pelo Ministro da Fazenda.

II. Tendo a parte interessada recorrido daquela decisão, foi o processo submetido a novo julgamento, resolvendo o Tribunal, em sessão de 19 de março de 1954, tomar conhecimento do recurso — converter o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, fosse atualizada a classificação da despesa.

III. Não tendo o Ministério da Fazenda atendido a diligência, decidiu o Tribunal, em sessão de 1º de outubro de 1954, manter a decisão de 30 de dezembro de 1953, denegatória de registro ao contrato.

Transmitida essa decisão ao Ministério interessado, deixou, ele, decorrer o prazo legal para a interposição de recurso, pelo que o Tribunal, em consequência, determinou o encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, para seu pronunciamento, nos termos do § 1º do artigo 77, da Constituição Federal.

IV. A Câmara dos Deputados, apreciando a matéria, aprovou o projeto de iniciativa de sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, revogando a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

O parecer daquela Comissão, que justificou o projeto ora sujeito ao nosso exame, é edificante, merecendo ser transcrito, o que fazemos a seguir:

"Decorridos quase doze anos da lavratura de um contrato de locação firmado com todas as exigências e formalidades que a Lei estipula (vide parecer do Delegado do Tribunal no Estado do Rio de Janeiro), encontra-se ainda pendente de decisão do Congresso Nacional, um instrumento cujo valor anual era de Cr\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros).

Dezenas de intervenções foram feitas por Ministros, funcionários, Procuradores e até mesmo por uma cidadã que se aventurou a locar um prédio de sua propriedade ao Governo da União. O País evoluiu neste período; a moeda aviltou-se; sucederam-se Presidentes, Deputados e Senadores, mas o contrato não logrou aprovação.

Como demonstramos no Relatório da matéria, simplesmente por que um eminente Ministro de nossa Corte de Contas, julgou conveniente que um Ministro de Estado que tinha autorizado a lavratura do contrato, segundo expressamente se menciona, voltasse a aprová-lo.

Um número razoável dos ilustres intervenientes do processo faleceu, inclusive o então Ministro da Fazenda, e nem assim a monstruosa burocracia se apiedou da locatária, hoje certamente arrependida de seu ato temerário.

Em primeiro lugar, a exigência formulada parece redundante. A aprovação do Ministro era tácita, quando aprovou a lavratura do contrato, que deve lhe ter sido proposta com a respectiva minuta. Em segundo lugar, essa exigência cumpriu-se, quando o próprio Ministro, através de Aviso por ele firmado, recorreu da decisão absurda.

O Colendo Tribunal de Contas — órgão auxiliar do Poder Legislativo —

quando remete ao Congresso processo dessa natureza, parece-nos inteiramente em desacordo com a função fiscalizadora que a Constituição lhe atribuiu. Muito pouco auxiliar quem cria do Estado — com medidas dessa ordem, imagem muito pouco abonadora. O Tribunal de Contas é a única órgão judicante do país que não firma jurisprudência.

Se por esforços sobre-humanos de interpretação metafísica, podem as autoridades executivas enfrentar exigências que dia a dia se modificam.

O motivo da recusa parece-nos portanto, não justificar a manutenção do ato denegatório, pelo que propomos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo, sua modificação, com o conseqüente registro do Contrato.

V. Vomo se verifica, não haveria porque prevalecer o ato do Tribunal de Contas, e, assim entendendo, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Menezes Pimentel — Argemiro Figueiredo — Edmundo Levi — Josephat Marinho.

PARECER

nº 62, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 50, de 1965 (nº 221-A-65, na Casa de Origem) que revoga decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro de contrato celebrado, em 1º de agosto de 1953, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Pirai, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho.

Relator: Sr. José Ermirio de Moraes.

A proposição — projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Câmara dos Deputados — objetiva revogar, nos termos do § 1º do art. 77 da Constituição, a decisão do Egrégio Tribunal de Contas que, em sessão de 30 de dezembro de 1954, julgando processo relativo a contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, para locação do imóvel nº 36, situado na praça Oliveira Figueiredo, na mesma cidade, recusou registro por falta, inicialmente, de autorização ministerial e, depois, pela ausência de termo aditivo através do qual a classificação da despesa fosse atualizada.

No Senado Federal manifestou-se favoravelmente a douta Comissão de Constituição e Justiça, fazendo suas as considerações expendidas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista que o dispositivo constitucional citado (§ 1º do art. 77) prescreve a suspensão da execução dos contratos registro tenha sido recusado pelo Tribunal de Contas, até que se pronuncie o Congresso Nacional: considerando tratar-se de ato praticado a 1º de agosto de 1953 por funcionário credenciado pela autoridade ministerial e, sobretudo, sem que tenha acarretado prejuízo ao Erário, manifestamos-nos pela aprovação, sem quaisquer restrições, do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — Argemiro Figueiredo, Presidente — José Ermirio, Relator — Irineu Bornhausen — Lobão da Silveira — Bezerra Neto — Eugênio Barros — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Eurico Rezende.

PARECER

nº 63, de 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965, que aprova a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia., na data de 30 de dezembro de 1950.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Decreto Legislativo número 49, de 1965, visa a manter a decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, que denegou registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia.

A matéria, objeto deste Projeto, foi estudada, em todos os detalhes pela Câmara dos Deputados.

Verifica-se, em síntese, que o Tribunal de Contas, tendo presentes cópias do termo, do dia 19 de novembro de 1958, de rescisão, amigável do contrato, celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia., para o fornecimento de 16 conjuntos amplificadores para rádio frequência, resolveu recusar o registro do aludido termo, em sessão de 26 de dezembro do mesmo ano. E o fez porque os novos critérios para importação foram adotados posteriormente ao prazo de fornecimento, e a restituição da caução contrariava o disposto nas cláusulas 7ª e 9ª do contrato. Esse julgamento foi mantido em decisões posteriores, motivadas pelos pedidos de reconsideração das partes interessadas.

A Câmara dos Deputados, em pareceres bem elaborados, resolveu aprovar as decisões da Egrégia Corte de Contas, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965.

Esta Comissão é também de parecer favorável à aprovação do Projeto em causa, que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Edmundo Levi. — Josephat Marinho.

PARECER

nº 64, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1965 (nº 189-A-64, na Câmara), que aprova decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Empresa Byington & Cia., na data de 30 de dezembro de 1950.

Relator: Sr. Eugênio Barros.

A Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara, após diligência que fez cumprir junto ao Tribunal de Contas da União, apresentou o presente projeto de decreto Legislativo, que aprova decisão dessa Egrégia Corte, denegatória de registro a termo de rescisão, de 19 de novembro de 1958, de contrato celebrado entre o D.C.T. e a empresa Byington & Cia., na data de 30 de dezembro de 1950.

Celebraram os dois contratantes o termo de rescisão amigável, sob alegação de que o atraso no registro do contrato e o retardamento de seu termo aditivo impediram aquela empresa de importar o material, cujo fornecimento estava previsto no contrato, antes da entrada em vigor da Instrução

nº 70, do Ministério da Fazenda, de agosto de 1953.

Por essa instrução, como se sabe, ficaram sem efeito os pedidos de importação anteriores a sua vigência, tendo sido impostas, ainda, a aquisição das cambiais em leilão, o que veio onerar em aproximadamente 70% o custo do material importado.

Tendo presentes o recurso da Companhia e pedido de reconsideração do D.C.T., este julgado Intermédio, o Tribunal de Contas, acertadamente, recusou registro ao aludido termo de rescisão de contrato sob os dois seguintes fundamentos:

a) os novos critérios para importação foram posteriormente ao prazo de fornecimento. Consequentemente não se podia invocar a incidência dos efeitos da referida Instrução sobre a execução ulterior do contrato;

b) a restituição da caução contrária frontalmente o disposto nas cláusulas 7ª e 9ª do contrato.

Ficou aqui também provado que, nos termos da decisão denegatória, a restituição da caução pactuada no ato da rescisão feria o contrato e seu termo aditivo.

As disposições contidas nas duas citadas cláusulas são punitivas da violação contratual.

Em consequência, não é admissível que uma rescisão amigável anule tais determinações contratuais, como, por exemplo, a hipótese da perda da caução, que, pelo contrato, está vinculada à ocorrência de caducidade.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em face dessas razões de ordem legal, manifestou-se pela aprovação do projeto.

Do ponto de vista de sua competência regimental, a Comissão de Finanças é, também, de parecer que o presente projeto de decreto legislativo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 9 de fevereiro de 1966. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Wilson Gonçalves. — Lino de Mattos. — Bezerra Neto. — Irineu Bornhausen. — Lobão da Silveira. — José Ermirio.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos, apresentados ontem:

I — do Sr. Senador José Ermirio: Nº 37 — ao Ministro da Fazenda;

II — do Sr. Senador Aarão Steinhilber:

Nº 38 — ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Nº 39 — ao Ministro da Educação e Cultura;

III — do Sr. Senador Bezerra Neto: Nº 39 — ao Ministro da Fazenda;

Nº 40 — ao Ministro Extraordinário do Planejamento;

IV — do Sr. Senador Vasconcellos Torres:

Nº 41 — ao Ministro da Educação e Cultura;

Nº 42 — ao Ministro da Educação e Cultura;

Nº 43 — ao Ministro da Agricultura;

Nº 44 — ao Ministro da Fazenda;

Nº 45 — ao Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 46 — ao Ministro da Agricultura;

Nº 47 — ao Ministro da Fazenda;

Nº 48 — ao Ministro da Fazenda;

Nº 49 — ao Ministro da Fazenda;

Nº 50 — ao Ministro da Fazenda;

Nº 51 — ao Ministro da Viação e Obras Públicas;

Nº 52 — ao Ministro da Viação e Obras Públicas. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Sobre a mesa requerimentos de informações, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

nº 57, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), através do Gabinete Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

1) Quando vai ser denunciado o acordo que permitiu fosse o território nacional aerofotografado e aerofotometrado por técnicos estrangeiros?

2) Quantas aerofotografias foram tiradas até dezembro de 1965, e onde estão os seus originais?

3) Essas aerofotografias estão à disposição das empresas brasileiras? Onde?

4) Qual o órgão do I.B.G.E. que dispõe de técnicos especializados em geologia e geofísica para fazer a interpretação desses mapas?

5) Quanto foi dispendido na obtenção dessas aerofotografias?

6) Qual o aparelhamento usado e qual o tipo de aviões utilizados para essa missão e qual a composição de suas tripulações? Quantos brasileiros integraram essas tripulações, em que proporção?

7) Esses brasileiros foram treinados, tiveram preparação técnica adequada para trabalhos de cintilometria, magnetometria e interpretação de aerofotografias?

8) Quais os resultados obtidos com esses serviços, de 2 (dois) de julho de 1964, quando tiveram início, até 31 de dezembro de 1965?

Justificação

A 21 de junho de 1965 apresentamos o Requerimento de Informações número 368-65, sobre a matéria, encaminhado ao Ministério de Minas e Energia.

Contudo, em resposta, o Ministério de Minas e Energia (aviso nº 235, de 15-9-1965) esclareceu que a matéria estava sob a jurisdição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Renovamos, com a retificação necessária, os termos do requerimento mencionado e de sua justificação, concebida nos termos seguintes:

“Como sabemos, foi efetivado, no ano de 1964, acordo para o levantamento aerofotométrico do território nacional, o que tem sido feito a partir de 2 de julho daquele ano. Segundo informações já do conhecimento público, os aviões encarregados dessa missão, da mais alta relevância para a segurança nacional, têm levado tripulações que não são, em sua maioria, compostas de brasileiros. Ora, essa tarefa deveria e deverá ser cometida a nacionais, como nos parece óbvio. O requerimento visa, esclarecer essas dúvidas, bem como avaliar o quanto já se dispendeu com esses trabalhos, e os seus resultados efetivos. Finalmente, pretendemos obter informações da disposição de nosso Governo no sentido da denúncia desse acordo”.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1966. — José Ermirio de Moraes.

REQUERIMENTO

nº 58, de 1966

Requeremos à Mesa, na forma regimental, seja reiterado o Requerimento de Informações nº 430-65, de 5 de julho de 1965, do seguinte teor:

1) É exato que o grupo norte-americano HANNA, diretamente através de alguma subsidiária, está em vias de associar-se à Companhia Siderúrgica Nacional, para a montagem de uma usina de “peletização”, no valor de vinte e cinco milhões de dólares?

2) No caso afirmativo, de que maneira, por que meios, através de que providências vai se concretizar essa

associação? Serão transferidas ações da Cia. Siderúrgica Nacional?

3) Sendo o processo de "peletização" mundialmente conhecido, foram abertas concorrências aqui ou no exterior, para só depois a construção da referida usina ser entregue a empresas estrangeiras?

4) Empregando a Cia. Siderúrgica Nacional, com pleno êxito, o processo de "sinterização", muito mais econômico e adequado às nossas condições, não seria preferível ampliar a produção de aço e respectiva laminação?

5) Se a "sinterização" de minérios finos, como se sabe, resolve esse problema, por que permitir que firmas estrangeiras participem da empresa nacional, assim assumindo nova e elevada dívida em dólares?

Justificação

Ainda não se escreveu, neste País, a história de Volta Redonda e do que o grande empreendimento governamental ali levantado representou e representa para o progresso industrial do Brasil.

Al Companhia Siderúrgica Nacional, sonho acalentado de muitos anos e só tornado realizado pelo incansável patriotismo do saudoso e ilustre Presidente Vargas e da compreensão daquele extraordinário estadista do mundo que foi Franklin Delano Roosevelt é, sobretudo, realização que honra uma geração de brasileiros devotados e que demonstrou, vigorosamente, contra o negativismo dos célicos — que nunca se cansaram de proclamar a sua descrença na nossa própria capacidade — do muito que era e é capaz o esforço bem orientado, o labor construtivo e o espírito empreendedor dos brasileiros.

Sem os altos fornos da Usina de Volta Redonda, denominada, a partir de 1961, merecidamente, Usina Presidente Vargas, o desenvolvimento industrial do Brasil teria sofrido, em múltiplos setores, terrível e imperdoável retardamento.

E' que o progresso das nações é medido, fundamentalmente, pelas toneladas de sua produção de aço, atividade eminentemente básica e que age e funciona como um poderoso impulso promotor a uma inumerável série de outros empreendimentos essenciais.

Não é sem razão, portanto, Senhor Presidente, que a Usina Presidente Vargas da Companhia Siderúrgica Nacional é dos mais caros patrimônios nacionais, cuidadosamente guardados. Daí a razão pela qual a todos nós que, como homens públicos e, principalmente, como parlamentares, compete representar o povo brasileiro, traduzir os seus anseios, exprimir os seus sentimentos, velar pelos seus direitos, preservar as suas conquistas, cabe papel de alta responsabilidade e permanente vigília em tudo que diga respeito aos interesses, às necessidades, às conveniências de realizações como a Usina Presidente Vargas que representam não só uma grande parcela do trabalho como uma centelha do sentimento patriótico do povo brasileiro.

O requerimento de informações número 439-65 envolve matéria de inequívoca significação e evidente importância para os destinos da Cia. Siderúrgica Nacional. Daí considerarmos indispensável a sua ratificação.

Sala das Sessões, em ... de fevereiro de 1966. — José Ermirio de Moraes.

REQUERIMENTO

nº 59, de 1966

Requeremos à Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

— No exercício de 1965, qual o total dispendido, a qualquer título, respec-

tivamente, pelos Ministérios abaixo enumerados?

- da Agricultura
- da Saúde
- da Educação e Cultura
- da Guerra
- da Marinha
- da Aeronáutica.

Justificação

Bem sabemos da desproporção das verbas destinadas, dentro e fora do Orçamento da União, para os diferentes Ministérios. Num país que anseia pela retomada de seu ritmo de desenvolvimento, com problemas peculiares, com uma incontida explosão populacional, a uma preponderância de sua mocidade dentro desse quadro, é evidente que os assuntos que dizem respeito à produção agrícola, à saúde e à educação deveriam ter a necessária prioridade da parte dos responsáveis pelos seus destinos. Entretanto não é o que se verifica: com as Forças Armadas se dispendem somas desmedidamente superiores, numa orientação que entendemos errônea e prejudicial. Para fixar exatamente essa proporção, ou melhor, essa desproporção, apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1966. — José Ermirio de Moraes.

REQUERIMENTO

nº 60, de 1966

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda quanto aos itens seguintes:

1 — Conforme fôra divulgado pelo Ministério da Fazenda as nossas autoridades monetárias, no exercício de 1964, adotaram a política de estímulos dos depósitos a prazo, compensando a redução de seu pagamento, dos juros pela bonificação de Obrigações do Tesouro, aos depositantes e ao final do prazo do depósito. Ocorre que essa experiência teve termo estipulado até 31 de dezembro do ano próximo findo. Indaga-se como vai ser retomada a política de incentivo aos depósitos de prazo e quais os estímulos oferecidos, visto que o Governo considera sua prática como um dos fatores da deflatação em que se empenhou.

3 — Quais os prazos e estímulos governamentais correspondentes programados.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

REQUERIMENTO

nº 61, de 1966

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, artigo 213, requeiro sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Planejamento quanto aos itens que se seguem:

1 — Tendo sido constituído, no seu Ministério um Grupo de Trabalho em relação à economia da borracha, que tem como coordenador o Sr. Arthur Amorim, e reúne representantes dos Bancos Central e da Amazônia, da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, do Ministério da Indústria e Comércio, da produção e da indústria de borracha e da Comissão de Financiamento da Produção, solicita-se seja remetido ao Senado o plano elaborado pelo GT, que segundo a imprensa já sugeriu a abertura do monopólio do produto, restabelecendo o regime de liberdade das operações finais de compra e venda, ora privativas do Banco da Amazônia.

2 — Se o referido GT pretende tomar providências para a inclusão da borracha na pauta dos produtos amparados pelos preços mínimos.

3 — Pede-se, outrossim, a remessa dos termos da minuta do decreto pelo qual se anunciou que o Governo pretende criar um Estoque de Reserva de Borrachas Vegetais, destinado a manter o equilíbrio estatístico e a regularidade do mercado, e se tal estoque, para suprir eventualidades da indústria, deverá ser adquirido pelo Governo, através da Comissão de Financiamento da Produção.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e em seguida despachados pela Presidência. (Pausa)

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO nº 1, de 1966

Dispõe sobre o financiamento a agricultores e criadores não cadastrados pelo IBRA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto o cadastramento das propriedades rurais não atingir ao mínimo de 90% (noventa por cento) do seu total no País, os financiamentos a criadores e lavradores proporcionados pelos estabelecimentos de crédito oficial e as entidades de fomento agropecuário não poderão ser negados a pretexto da falta de cadastramento da área do pretendente.

Art. 2º Os formulários para preenchimento do cadastro rural serão fornecidos gratuitamente pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 3º O IBRA notificará ao cadastrando que lhe prestará toda a assistência necessária ao cadastramento, sem qualquer despesas no preenchimento dos formulários e atos consequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 1966. — Vicente Bezerra Neto.

Justificação

1. Através de operações denominadas Semana da Terra iniciou uma campanha de esclarecimentos e de lançamento do cadastro das propriedades rurais, como preliminar à expedição do certificado de propriedade.

Não se pode dizer que estas operações estejam alcançando êxito absoluto, os óbices e irregularidades estão sendo denunciados pela imprensa, como era de esperar.

2. O preenchimento do formulário é ato complexo, a grande maioria dos lavradores e pequenos criadores não estão à altura de responder os seus quinhentos itens. Então surgem os aproveitadores, a cobrar cinco mil cruzeiros de honorários para preencher os quesitos...

3. De outro lado, financiamentos, que não os previstos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), assim como outros atos assistenciais específicos para agricultores e criadores começaram a ser negados aos pretendentes que se apresentam não cadastrados. Daí as insinuações do presente projeto, que procura vencer esta injusta emergência, objeto de noticiário de nossa imprensa.

— Vicente Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — O Projeto que acaba de ser lido irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz, por cessão do Sr. Senador Atilio Fontana.

O SR. DINARTE MARIZ:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O Congresso Nacional tem sido, através do tempo, o grande pulmão por onde a Nação respira o oxigênio da democracia e, toda vez que tem suprimido o seu funcionamento, o país fica enfermo e o povo, que é a Nação, passa a sofrer as consequências — a primeira, entre as demais, é a supressão das liberdades públicas — Mas a história já nos ensinou, através das peles do passado, que a vocação do Brasil é para o regime democrático. Tão grande e tão arraigado é este sentimento em nossa mentalidade, que as próprias revoluções vitoriosas têm sido feitas, todas elas, na defesa da liberdade e dos postulados democráticos. Chegamos a conseguir o que talvez fosse impossível em qualquer outro país do mundo — mudar a estrutura do poder, depor um Presidente da República, manter o Congresso aberto e denominar de "Revolução Democrática" o patriótico movimento de 31 de março.

Este milagre, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu acredito só foi possível quando a Nação toda reclamava a erradicação dos nossos quadros ditos, do Comunismo e da corrupção. Estou convicto que, de agora em diante, nenhum governante neste país escapará ao julgamento e à condenação histórica se trair estes dois princípios, que justificaram e continuam a justificar os sacrifícios e os riscos de ontem e de hoje.

Honra seja feita ao eminente Presidente da República no seu esforço, quase desesperado, de cumprir a missão que lhe foi outorgada pela Nação por intermédio do Congresso Nacional. A Democracia é o regime por excelência que encontra sua base no diálogo, na liberdade do pensamento e das idéias, que estimula cada um a discutir o que lhe parece mais acertado para melhor cumprir o seu dever com a Pátria. Mas, é acima de tudo o regime da responsabilidade, que estimulando cada um na sua liberdade de pensar, subordina a todos o acolhimento das decisões majoritárias. Dentro destes princípios, por mim defendidos desde a mocidade, quais sejam os ideais de liberdade e democracia responsável, é que venho, perante o Senado da República, falar hoje sobre o assunto que empolga, nesta hora, a opinião pública do País — a sucessão presidencial.

Tenho ouvido censuras, ora ao grupo da oposição, ora aos responsáveis pela política do governo. Para uns a oposição deseja agitar o ambiente político, com a finalidade de criar dificuldades para o governo no encaminhamento de assuntos da maior importância para o povo; para outros, o governo se omite quando já poderia ter traçado rumos seguros para enfrentar um problema capital para o futuro do País. Discordo de um e de outro. O papel da oposição é o da crítica, embora nem sempre se apresente desapassionada e justa. O dever do governo é ser cauteloso e seguro na orientação que tem de imprimir aos rumos que signifiquem o futuro da Pátria.

Vou resumir a observação que me é dada fazer sobre o quadro da sucessão presidencial: a oposição, pela palavra e pela ação de alguns de seus componentes, admite a eleição do eminente Ministro Costa e Silva. O governo, através da palavra e dos seus líderes no Senado e na Câmara, já informou a Nação que o nome do seu Ministro, que nós sabemos também seu amigo e companheiro de re-

volução, será levado à apreciação do seu partido na hora oportuna.

Não sei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se poderá haver nada mais claro e mais promissor para o futuro deste País. Entendo que a Nação necessita continuar a ser governada dentro dos ideais revolucionários, até que um dia sejam erradicadas da vida pública da nossa Pátria o comunismo e a corrupção. Sabemos que o Ministro Costa e Silva simboliza hoje a unidade das classes armadas. Não foi por acaso que três das maiores expressões morais do nosso Exército chegaram por bem demonstrar de público num gesto simbólico, o afeto e a confiança nele depositados. Não é menor o entusiasmo da mocidade militar, disposta a preservar os ideais que ditaram a sua patriótica conduta a 31 de março.

Aqueles que criticam a política do Presidente e admitem a candidatura de seu eminente Ministro, esquecem que vem sendo este o principal sustentáculo da revolução e o mais leal dos seus auxiliares.

Li, faz poucos dias, o editorial de um dos mais respeitáveis matutinos da imprensa carioca, o "Jornal do Brasil", reclamando dos candidatos à futura chefia da Nação a se apresentarem ao povo com um programa de governo. Louvo a lembrança e acho indispensável que isto aconteça. Mas, para que haja um programa precisa haver confiança; para haver confiança precisa haver paz; para haver paz necessita de um pacificador e este, pelas circunstâncias excepcionais da hora que vivemos e pelo que sua personalidade representa, chama-se: Artur da Costa e Silva.

Era este o pronunciamento que desejava fazer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Parente, por cessão do nobre Senador Guido Mondin.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(Lê o seguinte discurso:)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, é constrangido que ocupo a tribuna da Casa, neste instante. Não é de meu feitio, todos sabem, trazer para este excelso recinto problemas políticos menores, relativos à vida de meu Estado.

Desta vez, porém, nobres Senadores, rogo que me relevem. O assunto, não obstante sua pequena importância do ângulo nacional, tem relações com missão que recebi de Sua Excelência o Presidente Castelo Branco e, até por isso, julgo do meu dever, malgrado o constrangimento, vir a esta tribuna.

Distinguido por Sua Excelência o Presidente da República para presidir junta destinada a organizar a Aliança Renovadora Nacional — a ARENA — em meu Estado, penso haver me desincumbido da missão com equilíbrio e exatidão.

Para tanto contei, Senhor Presidente, entre outros auxílios, com a inestimável assistência de dois dos mais respeitáveis representantes da Assembleia Legislativa de meu Estado, os deputados José Odon, da extinta UDN, e Alfredo Nunes, do também extinto PSD.

Ocorre, todavia, que acabo de ser alvo de grave injustiça por parte de correlegionário nosso, que, ao tecer comentários em torno de minha atuação no Piauí para a organização da ARENA, acusa-me de faccioso porque — segundo afirmou — submisso e dolosamente complacente com o que ele denomina: — a ação e o comando atribuídos ao Governador Petrônio Portela.

Ora, Senhor Presidente, eu estou convencido — e os fatos vêm em abono dessa minha convicção — de que,

embora atuando como político, o que não poderia deixar de suceder, comporte-me como um magistrado.

E' preciso que remontemos um pouco aos antecedentes.

Distinguindo como fui pelo Senhor Presidente da República para encaminhar o assunto no Piauí, de Sua Excelência o Marechal Castelo Branco somente recebi, praticamente, uma diretiva: a de somar valores e lideranças, deixando sempre que possível com apoio na vontade geral.

E foi o que fiz, Senhor Presidente, e foi só isto o que fiz; reunindo, no Diretório da ARENA, o que há de mais expressivo na política de meu Estado, entre aqueles que fizeram, apoiaram e apoiam a Revolução Revolucionária de 1931.

Ouvi um por um. Escutei-lhes as reivindicações. Testei informações. Contronei dados. Reuni vontades e organizei a ARENA regional sem a exclusão de quem quer que seja.

Onde está, pois, Senhor Presidente, a "demissória complacência" a que se refere o nobre Deputado Souza Santos, membro do Diretório da ARENA em meu Estado, no discurso que proferiu em data recente na Câmara dos Deputados?

Se o nobre Deputado Souza Santos, meu companheiro na extinta UDN, e a mim ligado por laços fraternos, se houvesse limitado a cometer semelhante injustiça comigo, eu talvez por certo, Senhor Presidente, preferisse silenciar ante seu apaixonado discurso.

A política, todos nós sabemos, é arte difícil e, sob muitos aspectos, ingrata. Se parecemos prepotentes, embora não o sejamos, somos condenados por aqueles que encaram a liberdade como próxima da licença. Se nela, ao contrário, mostramo-nos humanos, nela revelando antes de mais nada a nossa capacidade de amar que de odiar, somos também do mesmo modo condenados, pelos que fazem do ódio ou do ressentimento uma espécie de bandeira.

O fato é que as antigas discordâncias do nobre Deputado Souza Santos com o ilustre Governador do meu Estado e com o nobre Senador Cândido Ferraz não caíam de razões suas inectivas no que concerne à organização da ARENA, a cujo propósito, e sem maiores fundamentos, estou convencido, vem de renovar velhas acusações a esses dois ilustres companheiros.

Não posso, Senhor Presidente, aceitar em silêncio a peça acusatória do nobre Deputado Souza Santos, a quem me ligo, como disse, fraternos laços.

E não só por mim e nem apenas para a defesa dos citados, mas também para a nitidez mesma das altas influências de Sua Excelência o Presidente Castelo Branco, quando, sem restrições a nomes e sem cuidar de nomes, orientou-me no sentido de somar vontades, de reunir esperanças e propósitos de paz em torno dos ideais da Revolução.

As acusações do nobre Deputado Souza Santos ao ilustre Governador Petrônio Portela, assim como ao nobre Senador José Cândido Ferraz, não têm cabimento, Senhor Presidente, em momento como este na vida nacional. Elas são apenas tardia ressonância de antigas dissidências, pois que ambos, como todos sabemos, desfrutam da confiança do poder federal orundo da Revolução, até porque, sem que nada lhes ameace, se encontram no pleno exercício dos mandatos populares de que foram investidos pelo povo piauiense.

Como explicar-se, pois, Senhor Presidente, o acrimonioso discurso do nobre Deputado Souza Santos?

Por que não foi eleito, como esperava, para o Gabinete Executivo do Partido?

Não quero fazer a injustiça de afirmar que as inectivas do nobre representante do Piauí na Câmara dos Deputados tenham por lastro apenas sua decepção em relação à posição que almejava, mas para a qual, contudo, não obstante suas qualificações pessoais, não contou com o assentimento de seus companheiros do Diretório.

Quero crer que Sua Excelência deixou-se vitimar pelo ressentimento, sem conseguir sobrepor-se à derrota que democraticamente lhe foi imposta, para dela retirar as lições que o futuro certamente lhe recomendará.

Pois a verdade, Senhor Presidente, é que, deixando de lado todas as questões realmente sérias que envolvem o difícil mas procurado processo de redemocratização do País, o nobre Deputado Souza Santos, ao tecer suas apreciações a respeito da organização da ARENA em nosso Estado, achou apraz de reviver velhas acusações, sem ao menos e nem mesmo procurar lastreá-las com novos elementos de prova.

E' lastimável, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que da inevitável contingência das relações do Governador do meu Estado com o então Presidente da República, o Sr. João Goulart, tenha o nobre Deputado Souza Santos tirado tantas ilações, sem aduzir ou exibir provas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Salvo engano de minha parte, decorrente de possível fratura de memória, V. Excelência advertiu na parte inicial do seu discurso que se sentia constrangido por abordar, no Senado da República, assunto que considerou de pequena dimensão:

Mas me parece que V. Exa. não está tratando de assunto pequeno, uma vez que declarou ter ido ao Piauí cumprir missão do Sr. Presidente da República. Não acredito que S. Excelência lhe conferisse missão pequena. Ao revés, deve ter sido missão de importância nacional, mesmo porque se trata da organização da ARENA, partido de âmbito nacional e, mais do que isto, instrumento de defesa política do Governo Revolucionário.

Nesta oportunidade, louvo em V. Exa. a lealdade para com os seus companheiros, principalmente para com o nobre Senador José Cândido Ferraz que, embora ausente, no momento, contempla em V. Exa. um defensor sincero de sua posição na política do Piauí. Aproveito a oportunidade para formular a sinceridade dos meus votos no sentido de que o futuro político de V. Exa. continue sempre, sempre, sem solução de continuidade, em todas as ocasiões, em qualquer circunstância, firmemente ligado, entrosado, com o eminente Senador José Cândido Ferraz.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Agradeço, muito sensibilizado, o aparte de meu nobre colega Senador Eurico Rezende. Realmente, no início do meu discurso declarei que não era sem constrangimento que ocupava a tribuna desta Casa para tratar de assunto relacionado com a organização da ARENA no Piauí. Mas, como terei oportunidade de dizer, procurei, na verdade, desincumbir-me fielmente daquela missão, ouvindo toda a representação federal, como a estadual, e encontrei todo o apoio necessário à organização da agremiação, no meu Estado. Foi, na verdade, o Piauí a segunda unidade que conseguiu organizar a ARENA.

(Retomando a leitura).

E' lastimável também, Senhor Presidente, que velhas campanhas movidas contra o Governador do Estado e contra o Senador José Cândido Ferraz sejam reavivadas, mercê tão

somente, repito, dos descontentamentos do nobre Deputado Souza Santos.

Conseqüentemente, não aceito como válidas, para a correta análise dos termos em que foi organizada a ARENA, em meu Estado, as apreciações apaixonadas do nobre Deputado Souza Santos. Lamento muito que Sua Excelência não tenha deixado os motivos de suas discordâncias no âmbito das discussões regionais.

Seria lá e tão somente ali que o nobre representante do Piauí deveria sustentar suas posições contrárias ao comando do ilustre Governador Petrônio Portela.

Seria lá e tão somente ali que ele teria que contestá-lo, criando, se possível, e para tanto dispusesse de influência, condições que lhe favorecessem o ingresso na Executiva.

Vir para o âmbito federal, contudo, como agora veio, para repisar velhas acusações de inimigos, nada constrói e nem o exalta.

Lamento muito, Senhor Presidente, repito, ter ocupado a atenção desta Casa com assunto dessa natureza. Não me seria lícito, todavia, silenciar. Levei para o Piauí uma mensagem de paz, acionada por espírito construtivo. Dela desincumbi-me conforme orientou-me o alto espírito do Marechal Castelo Branco. Somei e uni. Desbastei arestas e congreguei vontades. Pensei nos altos destinos da Pátria e na sua necessidade de recompor-se, de maneira plena, para o pleno exercício da Democracia.

Não me ative a velhos ódios nem me deixei surpreender por antigas discordâncias. Reuni sob a sigla da ARENA o que de melhor o Piauí pode oferecer à pacificação nacional, inclusive, diga-se para terminar, o espírito ainda inquieto e implume do nobre Deputado Souza Santos.

Era isso, Senhor Presidente, o que tinha a dizer na defesa de minha atuação e na defesa de meus velhos companheiros de luta, o ilustre Governador Petrônio Portela e o nobre Senador José Cândido Ferraz. (Muito bem. Muito bem. Palmas.).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, ocupo a atenção da Casa, neste momento, para tratar de matéria que está sendo objeto de atenção da Imprensa, com aspectos controvertidos, ora afirmados, ora negados. Refiro-me às informações segundo as quais está ameaçado de derrogação o instituto de estabilidade do trabalhador.

Enquanto o Sr. Ministro Perachi Barcellos desmente as informações que dão como acertadas essa revogação, o Ministro Roberto Campos, em mais de uma oportunidade, declara, na imprensa, e em entidades industriais, ser partidário de uma reformulação do instituto.

Sr. Presidente, se há uma conquista do trabalhador brasileiro sobre a qual já não se admite nenhuma restrição, é a da estabilidade do trabalhador. Não vejo como essa estabilidade possa ser causa de óbice ao desenvolvimento nacional. Pelo contrário, a segurança do homem no emprego é um fator básico ao trabalho progressista. Não resta dúvida a respeito. Estou incidindo num lugar comum ao fazer tal afirmativa.

Sr. Presidente, se o Governo enveredar pelo caminho de restringir ou abolir a regra do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, repete o mesmo erro cometido a pretexto de aprovação de uma lei de fomento à construção civil.

Consegui, na Comissão de Finanças desta Casa, e ainda no plenário, com o apoio do líder, o eminente Senador Daniel Krieger, fossem derrotadas algumas emendas ao projeto de estímulo à construção civil. Pelas quais as locações dos prédios novos escapariam de futuro, ao regime da Lei de Inquilinato, passando a reger-se pelo Código Civil. Mas aconteceu que, no tumulto dos prazos impostos no Senado, de acordo com os novos atos regimentais, para exame de matéria tão complexa, foi a atenção dos Senhores Senadores como que rapta para uma solução mais justa.

Na Lei de fomento à construção civil ficaram, pois, dispositivos que estão levantando clamor em toda as regiões deste Brasil, crescendo aos milhares as notificações e as ações de despejo. Isto porque, por uma daquelas emendas que escaparam à atenção desta Casa, as locações não residenciais passaram a ser reger pelo Código Civil. É um retrocesso, um recuo na história do Direito brasileiro, já vez que o nosso Código Civil, por mais lapidada que seja, não sincroniza com a realidade dos dias presentes; a situação é outra.

A própria França, donde tiramos o modelo do nosso Código Civil (Código de Napoleão), em matéria de locação, tem leis específicas, marginalizando o seu Código, na disciplina desse assunto.

Pois bem, a revogação da estabilidade do trabalhador é a reincidência de um erro cometido pelo Governo no caso das locações.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Interrompo V. Excelência para dar um testemunho pessoal. V. Exa. fala na revogação da estabilidade. Tive oportunidade de assistir, pessoalmente, à entrevista coletiva do Sr. Ministro do Trabalho, na qual S. Exa. declarou que o Governo não pensava em tirar o direito de estabilidade que se deu ao trabalhador brasileiro. O que se discutia era análise da Lei de estabilidade, a fim de evitar que algum empregador, burlando-a, despedisse empregados quando próximo dos dez anos de serviço. Dou este depoimento pessoal porque assisti quando o Ministro do Trabalho, assim se pronunciou em manifestação à imprensa.

O SR. BEZERRA NETO — Neste particular, V. Exa. tem toda a razão. E eu invoquei o testemunho do Ministro do Trabalho, que declarou não haver ameaça à estabilidade.

Acontece, porém — e ainda os jornais de ontem o publicavam — que o Sr. Ministro do Planejamento, também grande autoridade nas reformulações da política governamental, insiste em defender o reexame da questão da estabilidade. Se tal reexame é para reforçá-la temos dúvida, porquanto memoriais das Federações e da Confederação dos Trabalhadores foram dirigidos ao próprio Sr. Presidente da República, publicados no "Correio da Manhã" de anteontem.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não!

O Sr. Josaphat Marinho — Há, ainda, um argumento a ser aditado em favor da sua oportuna sustentação nesta Casa: o Governo, nos Atos Institucionais em que fez restrição a direitos, incluiu a suspensão de garantias dos funcionários públicos. O Ato nº 2, suspendeu as garantias de vitaliciedade e de inamovibilidade. Pois bem, não cogitou, absolutamente, de desprestigiar, violar ou alterar a estabilidade dos empregados; vale dizer, embora adotando a norma excepcional, o Governo, ao suspender essas garantias funcionárias, respeitou as do trabalhador, proclamando a legitimidade da garantia de estabilidade que V. Ex. agora tão oportunamente de-

fende. Daí justificar-se a preocupação que V. Exa. manifesta, diante do reiterado noticiário, que não cessa, apesar dos desmentidos do ilustre Ministro do Trabalho.

O SR. BEZERRA NETO — Conflito em que o Sr. Presidente da República, atentando bem para a leitura das memoriais que lhe dirigiram as Federações e a Confederação dos Trabalhadores veja que, no mérito, qualquer reexame daquele instituto deve ser no sentido de fortalecê-lo. E espero que não haja, da parte do Governo, o equívoco em que laborou ao prometer, na aplicação da lei de incentivo à construção civil, que iria melhorar, e no seu decreto-lei a respeito, insiste, aceita e mantém o fato de as locações não residenciais continuarem a ser regidas pelo Código Civil. A única concessão nas ações de despejo das locações não residenciais foi a de que a apelação tem efeito suspensivo, o único alívio que deu a essa situação aflitiva dos inquilinos de prédios não residenciais.

No caso da estabilidade, confio em que seja mantida a regra do art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não vejo como a estabilidade do trabalhador possa ser causa de prejuízos, restrições ou dificuldades para os anseios do desenvolvimento ou para a política privatista que o Governo proclama como essencial ao seu êxito.

Sr. Presidente, vou ler alguns trechos do memorial dos trabalhadores, dirigido ao Sr. Presidente da República: (Lendo)

"reconhecem os trabalhadores o real esforço do atual governo no sentido de, corrigindo distorções, estabelecer as bases para um desenvolvimento harmônico e permanente, ainda enfrentando o pesado ônus da impopularidade. Tanto esse reconhecimento é lícito que os órgãos sindicais jamais deixaram de colaborar com o êxito das medidas corretivas da difícil situação em que o País se encontrava. Não tem sido possível, entretanto, até o momento, a completa concretização do nosso propósito, evidentemente sadio e sobretudo justo, se considerar-se que sobre os assalariados tem recaído, com maior força e substância, o peso resultante das medidas restritivas até aqui postas em prática. Da ausência do diálogo entre o governo e os trabalhadores é que, entre outros fatos, têm tido livre trânsito em todas as camadas trabalhadoras as intranquilizantes versões que atribuem ao governo revolucionário a intenção de extinguir o instituto da estabilidade, o qual representa, sem sombra de dúvidas, uma das mais caras conquistas do trabalhador brasileiro, válida pelas suas características de justiça social e, especialmente, humana."

"A verdade é que não podem os assalariados abdicar de direitos que são frutos da nossa própria evolução social, em troca, entre outras, de uma fórmula de seguro-desemprego ainda não suficientemente definida, em virtude da precariedade de elementos capazes de medir, com exatidão, o volume do desemprego estrutural, da mão-de-obra que anualmente afliu ao mercado de trabalho, bem como dos recursos indispensáveis à sua concretização. Parece-nos oportuno salientar que o instituto da estabilidade e a assistência ao desemprego merecem referências distintas no artigo 157 da Constituição, não havendo porque confundir-las."

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Gay da Fonseca — Quer a tranquilizar V. Exa. dizendo que, na mesma oportunidade, a expressão de S. Exa., o Sr. Ministro do Trabalho, foi a de que se revisaria a legislação trabalhista para corrigir distorções. O manifesto que V. Exa. acaba de ler se identifica com o pensamento do responsável pela Pasta do Trabalho: se alguma coisa for feita, será para corrigir distorções. Esta é a palavra que ouvi do ocupante da Pasta do Trabalho e Previdência Social.

O SR. BEZERRA NETO — O memorial, cujos termos acabei de ler é uma peça moderada, serena, demonstrando que o trabalhador brasileiro colabora e tem colaborado com os propósitos revolucionários. Mas o fato de ser anunciada a revisão de um sistema legislativo é causa de preocupação dos interessados, porque revisões tem havido, em muitos casos, decepções para as classes beneficiadas.

Deste modo, na espécie, confio que os termos deste memorial tão sereno sejam atendidos e ouvidos pelo Sr. Presidente da República. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SE-

José Guimard
Oscar Passos
Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Domício Eondin
Barros Carvalho
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Aarão Steinbruch
Milton Campos
José Feliciano
Flinto Müller
Mello Braga
Antônio Carlos
Atilio Fontana (19)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais orador inscrito. (Pausa)

Presentes 36 Srs. Senadores, passa-se à Ordem do Dia.

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 40, de 1966, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 219-A-65), que aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Libéria, em Montevideo, a 13 de maio de 1965.

Em discussão a redação final. (Pausa).

Não havendo que peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas, nem havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é dada como definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do Regimento Interno.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1965 (nº 3.371-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos dos servidores públicos civis do Poder Executivo e das outras providências, tendo Parecer

sob nº 39, de 1966, da Comissão de Projetos do Executivo, favorável com a emenda que oferece, de nº 1-CPE.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa).

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 325, DE 1965

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo, e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os atos relativos a servidores dos órgãos da administração centralizada e das autarquias somente terão validade jurídica mediante publicação:

I — no Diário Oficial da União, quanto aos atos de provimento e vacância de cargos ou funções;

II — no Boletim de Serviço ou Boletim de Pessoal, quanto aos atos de concessão de vantagens pecuniárias previstas na legislação em vigor.

Art. 2º. Deverá constar, obrigatoriamente, dos processos de pagamento das vantagens pecuniárias, de que trata o item II do artigo anterior, o Boletim de Serviço, ou Boletim de Pessoal em que foi publicada a respectiva concessão.

Art. 3º. Os órgãos da administração centralizada e as autarquias deverão encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público exemplares dos Boletins de Serviço ou Boletins de Pessoal, a que se refere esta Lei dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que forem publicados.

Art. 4º. O Departamento Administrativo do Serviço Público fará publicar no Diário Oficial da União, dentro de 40 (quarenta) dias, os atos publicados nos Boletins de que trata o item II do art. 1º para dar-lhes validade jurídica definitiva.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e demais disposições em contrário.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1965 (nº 219-A de 1965, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 65, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO DE 1966

Aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Libéria, em Montevideo, a 13 de maio de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Libéria, em Montevideo, a 13 de maio de 1965.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin). Em votação a emenda. (Pausa).

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — PE.

Suprima-se o art. 4º e dê-se aos arts. 5º e 6º, que passam a ser o art. 4º, a seguinte redação:

“Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 23 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e demais disposições em contrário”.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Assim aprovados, projeto e emenda vão à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Nada mais havendo a tratar, e se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a presente sessão, designando para a próxima segunda-feira a seguinte.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 130, DE 1963

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade nos termos dos arts. 265 e 265-A, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que cria o Tribunal Aeronáutico e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 892, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com exposição do Sr. Senador Eurico Rezende sobre sua declaração de veto.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GAY DA FONSECA NA SESSÃO DE 10-2-1966 QUE SERIA PUBLICADO POSTERIOREMENTE.

O SR. GAY DA FONSECA — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Há dias atrás, ouvia eu, com respeito que merece o pronunciamento do Exmo. Sr. Senador José Ernirio de Moraes, e comigo concluiu como são estranhas e diversas as visualizações dos fatos quando estes são encarados sob prismas distintos e informados por posições diversas. No momento em que S. Exa. citava fatos ocorridos em seu Estado os quais se referiam a tratamento dispensado a diplomatas estrangeiros, representantes norte-americanos, procurando assim censurar a política externa do governo da República, me preparava eu para pedir inscrição justamente para me referir a outros fatos envolvendo não diplomatas mas homens de outra órbita, agentes comerciais oficiais da Alemanha Oriental que tinham recebido tratamento por parte de governos da federação, inclusive de meu Estado, que no meu entender, podia, por inadvertência ser explorado e entendido como uma aproximação não meramente comercial, mas de ordem diplomática.

A política brasileira de intercâmbio comercial tem procurado manter uma abertura, para o entendimento com países ou territórios de todas as áreas mesmo com aqueles países e aqueles territórios com os quais não mantemos relações diplomáticas. É o caso típico do território alemão chamado de República Democrática. Com este território com o qual não mantemos relações diplomáticas por entendermos válida a tese da unidade alemã começamos estabelecendo contato inelutável de trocas comerciais. Declaro aqui que entendo válida e defen-

sável tal linha de ação, com o resguardo necessário de nossa posição política. As transações comerciais não podem nem devem significar concessões ou limitações a linhas de ação política do país.

Freqüentemente, pois, que a cortesia com que tais agentes foram recebidos se possa confundir com a aceitação e o reconhecimento tácito da existência de duas Alemanhas.

O Brasil já se tem definido ao reconhecer o Governo de Bonn, e muito mais do que está cooperando e recebendo a cooperação da República Federal da Alemanha em vários setores. Cooperação esta que se exterioriza não somente através da ação de órgãos oficiais, mas também de organizações privadas. O meu Estado, o Rio Grande do Sul, onde a população de origem germânica, é marcante é um testemunho palpável da atenção que dispensa a República Federal da Alemanha ao nosso País.

Atualmente, por exemplo, numa experiência pioneira, se encontram na República Federal da Alemanha 150 jovens gaúchos providos da zona de agricultores marcada pela pequena propriedade, que estão se atualizando em métodos e técnicas modernas de aproveitamento do solo.

Vencida a Alemanha na última guerra, soube ela superar a derrota bélica enfrentando seus problemas, resolvendo-os e com isto compreendeu as lutas dos países em desenvolvimento, como o nosso e procura hoje o estreitamento de nossas relações. Pois bem, esta Alemanha Federal que enfoca os problemas do países amigos, tem o direito de ver que estes também se voltam para as suas dificuldades. E, sobreleva aqui a sua luta pela reunificação da Alemanha, hoje dividida pela força e pela incompreensão. A Alemanha que tem sua velha capital dividida pelo muro que fala de morte, de opressão, de tirania e de sofrimento.

E por tudo isto que desejo pedir a atenção da opinião pública brasileira para que se não confundam relações comerciais, cortesia, com aprovação, reconhecimento ou concessão.

E, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela exposição que acabo de fazer, verifica-se que muitas vezes, como no caso do discurso do ilustre Senador José Ernirio de Moraes, aquilo que não passa da maneira de ser do brasileiro, que é próprio da nossa psicologia, do nosso temperamento, a nossa hospitalidade, pode dar margem a outras interpretações.

Por isso, Sr. Presidente, ao alertar o próprio Governo da República, o próprio Ministério das Relações Exteriores para que se esclareça a linha de tratamento e atenção que podem ser dispensadas aos agentes comerciais de territórios que se chamam de países, com os quais não mantemos relações diplomáticas, cumprio assim, como brasileiro, um dever de gratidão com a República Federal da Alemanha pelo seu interesse e pela cooperação que vem dando ao nosso país. (Muito bem! Muito bem!)

PORTARIA Nº 4, DE 1965

O Vice-Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, letra “e”, do Regimento Interno, resolve designar Geraldo Gama de Azevedo, Ajudante do Conservador de Documentos, PL-7, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 1965. — Nogueira da Gama.

PORTARIA Nº 5 DE 1965

O Vice-Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, letra “e”, do Regimento Interno, resolve dispensar, a pedido, das funções que vinha exercendo em seu Gabinete, o funcionário Joel Pereira, Motorista, PL-9, louvando-o pela eficiência, probidade e ri-

gorosa exação com que desempenhou suas atribuições, sem uma só falta, omissão ou deslize durante todo o período desse desempenho.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1965. — Nogueira da Gama.

PORTARIA Nº 6, DE 1965

O Vice-Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, letra “e”, do Regimento Interno, resolve designar Celdir Lacerda, Motorista, PL-10, para exercer as funções de Motorista de seu Gabinete.

Senado Federal, em 16 de dezembro de 1965. — Nogueira da Gama.

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Armino Henriques, Auxiliar de Portaria, PL-3, para servir, como Continuo, no Gabinete do Presidente da Comissão de Legislação Social.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve suspender por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 208, da Resolução 6, de 1960, o Servente de Administração, FT-8, Almir Hypólito de Oliveira, por reincidência de falta grave — embriaguez.

Secretaria do Senado Federal, em 11 de fevereiro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 9 e 11 da Resolução nº 6, de 1960, deferiu os seguintes requerimentos:

DP-1127-65 — de Léa José da Silva, Oficial Legislativo, PL-5, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963 a partir de 7 de outubro de 1965;

DP-1295-65 — de João da Costa Bernardino Filho, Conservador de Bomba d'água, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º.12.1965;

DP-1296-65 — de José Luiz dos Santos, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º.12.1965;

DP-1297-65 — de Benedito Moreira, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º.12.1965;

DP-1298-65 — de Paulo Florêncio de Albuquerque, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1.12.1965;

DP-1299-65 — de Lourinaldo Alves Pedrosa, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1.12.1965;

DP-1300-65 — de Luiz Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1.12.1965;

DP-1301-65 — de Joaquim Ferreira Tota, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1.12.1965;

DP-1308-65 — de Dionísio Motta da Costa, Motorista, PL-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963;

DP-1314-65 — de Belmiro Fernandes, Marceneiro, PL-11, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1.12.1965;

DP-1316-65 — de José Gomes, Marceneiro, PL-11, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1.12.1965;

DP-1329-65 — do Serviço de Segurança, em que comunica concessão de férias a Aloisio Meneses Evaristo, Guarda de Segurança, PL-9, relativas ao exercício de 1964, a partir de 11 de novembro de 1965;

DP-1331-65 — de André Avelino Filho, Servente de Administração, FT-8, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º de dezembro de 1965;

DP-1332-65 — Valério Francisco de Lima, Lanterneiro, FT-7, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963 a partir de 8.11.1965;

DP-1333-65 — de Cleomildo Zeferino Alves, Conservador do Ar-Condicionado FT-6, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º de dezembro de 1965;

DP-1232-65 — de Carlos do Carmo Moreira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta no dia 8.10.65, por motivos escolares;

DP-1278-65 — de Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, em que solicita abono de falta no dia 8.10.65, por motivos escolares;

DP-1279-65 — de Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, em que solicita abono de faltas nos dias 16.9 e 8.10.1965; por motivos escolares;

DP-1247-65 — de Celdir Lacerda, Motorista, PL-10, em que solicita abono de faltas nos dias 19 a 27.10.1965, por motivo do falecimento de sua progenitora;

DP-1337-65 — de José Xavier da Silva, Compositor, Paginador, FT-3, em que solicita abono de faltas no período de 26.10 a 5.11.1965, por motivo do falecimento de seu filho.

DP-1273-65 — de José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26.10.1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27.3.1950;

DP-1274-65 — de Amaury Gonçalves Martins, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26.10.1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27.3.1950;

DP-1275-65 — de Elir Simeão, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26 de outubro de 1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27.3.1950;

DP-1276-65 — de Nilson Carvalho de Araújo, Auxiliar de Limpeza, em que solicita abono de falta no dia 26 de outubro de 1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27.3.1950;

DP-1277-65 — de Paulo Jorge Caldas Pereira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita abono de falta no dia 26.10.1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27.3.1950;

DP-1305-65 — de Guilherme Oscar Tozzini Della Guardia, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita abono de falta no dia 26.10.1965, nos termos da Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950;

DP-1263-65 — de Maria Luisa Soares de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita conste de seus assentamentos os seguintes certificados: do Curso Básico de Inglês; de Taquigrafia, do Colégio Taquigráfico Metropolitano do Rio de Janeiro; de Datilografia, da Escola de Datilografia de Fortaleza;

DP-199-62 — de Deusdedit Miranda, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Belo Monte, Estado de Alagoas, num total de 2.526 dias, para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-631-65 — de Vicente de Paula de Souza Lopes, Auxiliar Legislativo,

PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 3.238 dias;

DP-976-65 — de Santino Mendes dos Santos, Linotipista, FT-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado do Maranhão, num total de 601 dias, como diarista, e 1.004 dias como mensalista, para todos os efeitos, exceto o de licença especial;

DP-1266-65 — de Eliezer Sales Ribeiro, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 335 dias;

DP-1267-65 — de Januário Colhaço Caetano Filho, Auxiliar de Limpeza, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 305 dias;

DP-1268-65 — de Cleone de Paula Velasco, Assessor Legislativo, PL-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Escola de Instrução Militar, num total de 299 dias;

DP-1270-65 — de Sebastião Ferreira Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 356 dias;

DP-1303-65 — de Alberto Corá Filho, Motorista, PL-10, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Exército, num total de 1.179 dias;

DP-1324-65 — de Ivo Teixeira Gico, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao IPASE, num total de 1.142 dias; somente para o efeito de aposentadoria;

DP-1330-65 — de José Farani, Médico, PL-3, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Estrada de Ferro Leopoldina (Rede Ferroviária Federal S.A.), num total de 103 dias;

DP-1351-65 — de José Farani, Médico, PL-3, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, num total de 2.237 dias;

DP-1360-65 — de Ildefonso Rebouças Lacerda, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita seja suscitado o andamento do Requerimento nº DP-1352-65 de sua autoria;

Concedeu, nos termos do artigo 310 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35 da Resolução nº 6, de 1960, salário-família aos seguintes funcionários:

Hélio Vargas Aguilera, Bombeiro Hidráulico, FT-3, em relação a sua filha Jacqueline, a partir de maio de 1965 (DP-1261-65);

Rubens do Prado Leite, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, em relação a seu filho Rubens Marcelo, a partir de outubro de 1965; (DP-1306-65);

Nelson Gouvêa, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5 em relação a sua filha Ana Paula, a partir de outubro de 1965; (DP-1309-65);

Avelar José Roberto, Motorista, PL-10, em relação a sua esposa Dona Célia Maria dos Santos Roberto e a seu filho Eduardo José, a partir de dezembro de 1964; (DP-1311-65);

Agenor Nobre Filho, Auxiliar de Limpeza, em relação a seu dependente Rubens, a partir de julho de 1965; — (DP-1313-65);

Carlos do Carmo Moreira, Auxiliar Legislativo, PL-10, em relação a seu filho Lúcio Moreira, a partir de novembro de 1965; (DP-1325-65);

Raimundo Soares de Moraes, Ascensorista, FT-7, em relação a seu filho Marco Antonio, a partir de abril de 1965; (DP-1326-65);

Balbino Conceição Santana, Servente de Administração, FT-8, em relação a seu filho José Carlos, a partir de dezembro de 1964; (DP-1334-65);

Sebastião Amaro da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9 em relação a seus filhos Rita de Cássia e Sebastião Amaro, a partir de agosto de 1962 e janeiro de 1964, respectivamente; (DP-1342-65);

Deferiu, nos termos do artigo 270, item I e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens II e 37 da Resolução nº 5, de 1960, licença concedida pela Junta Médica aos seguintes funcionários:

Sebastião Ferreira do Nascimento, Servente de Administração, FT-8, no período de 21.5 a 18.6.1965, num total de 29 dias; (DP-590-65);

Hélio Chaves, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5 no período de 29.9 a 6.10.1965, num total de 8 dias; (DP-1249-65);

Salvador Rizzo Bassan, Eletricista, «pro-labore», no período de 28.1 a 5 de fevereiro de 1965, num total de 9 dias; (DP-1259-65);

Paulo Ferreira Leite, Auxiliar de Limpeza, no período de 9.10 a 3.11.1965, num total de 26 dias; (DP-1302-65);

Aroldo Lacerda Guimarães, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no período de 29.10 a 10.11.1965, num total de 13 dias; (DP-1320-65);

Valci Teixeira, Mecânico de Linotipo, FT-3, no período de 25.10 a 4.11.1965, num total de 11 dias; (DP-1322-65);

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens II e 37 da Resolução nº 6, de 1960, e de acordo com os atestados médicos, abono de faltas aos seguintes funcionários:

No mês de setembro:

Orlando Rodrigues Leme, Auxiliar de Limpeza, no dia 6; saída antecipada;

No mês de outubro:

Fernando Urbano, Auxiliar de Limpeza, nos dias 1º, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 4;

Ranulfo Fraga, Auxiliar de Limpeza, nos dias 1º, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 4, 5 e 6;

Francisco Antonio Baptista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 15;

Ary Silva, Fotógrafo, FT-4, nos dias 19, 21 e 29; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 30 e 31;

Maria Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 20;

Fernando Antônio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 21 e 22;

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 27, 28 e 29;

Roberto Saraiva Barbosa, Auxiliar de Limpeza, nos dias 27, 28; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 29, 30 e 31;

José Carlos A. Santos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 28;

Joaquim Fernandes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, no dia 29;

No mês de novembro:

Roberto Saraiva Barbosa, Auxiliar de Limpeza, nos dias 1, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 4;

Ary Silva, Fotógrafo, FT-4, nos dias 1, 2 e 3; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 4 e 5;

Aracy O'Reilly de Souza, Oficial Legislativo, PL-5, no dia 3;

Francisco Antonio Baptista Campos, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 3;

Fernando Antonio Conde, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 3;

Severino Jorge Trindade da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 3;

Alexandre Pfaender, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 3;

Luiz Carlos H. da Costa, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 3;

Clarindo Vieira da Silva, Auxiliar de Enfermagem, PL-9 nos dias 3 e 4;

Irene Stella Houem da Costa, Taquígrafo Revisor, PL-2, nos dias 3 e 4;

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 3, 4 e 5;

Ruth de Souza Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 4;

Guilherme Oscar Tozzini Della Guardia, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 4 e 11;

Manoel Eduardo e Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-11, nos dias 4; saída antecipada; e no dia 5;

Nitnaty Lopes Ribeiro, Auxiliar de Limpeza, nos dias 4, 5 e 9;

Mary Faria Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 4, 5 e 11;

Vital Xavier de Lima, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 5;

Sérgio Luiz Seixas, Expedidor, FT-8 no dia 5;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 5 e 12;

Eduardo Leão Marques, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 5;

Odélio Alves, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 5;

Maria Celina de Araújo Figueiredo, Bibliotecário Substituto, FT-3, nos dias 5 e 17;

Elsita Lorlay Coelho Campos da Paz, Oficial Bibliotecário, PL-4, nos dias 5 e 11;

Breno Braz de Faria, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 5;

Maria Riza Batista Dutra, Oficial Bibliotecário, PL-3, no dia 5;

Iracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativo, PL-8, nos dias 5 e 18;

Artemira Sampaio Castelar, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 5;

Leonel Amaro de Medeiros, Locutor de Radiodifusão, PL-10, no dia 5;

Victor Lobob, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 5;

Ivan Braga, Ajudante da Portaria, FT-7, nos dias 5, 6 e 7; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 8, 9, 10, 11 e 12;

Hamilton Honorato Arantes, Pro-labore, nos dias 5, 6 e 7; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 8, 9, 10, 11 e 12;

Mário Jager, Auxiliar de Limpeza, nos dias 6 e 10;

Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafo Revisor, PL-2, no dia 6;

Antonio Ernesto Pincowsky, Ajudante da Portaria, FT-7 no dia 8;

Waldemar Ribeiro de Valle Filho, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 8;

Florival Vieira de Almeida, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 8;

Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 8;

Léa Augusta da Silveira Lobo Rodrigues de Castro, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 2 e 9;

José Gouvêa, Auxiliar de Portaria, PL-10, nos dias 8, 9 e 10; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 11 e 12;

Benedito José de Burros, Servente de Administração, FT-8 nos dias 9, 12 e 13; levando à conta de licença para tratamento de saúde os dias 14, 15 e 16;

Benedito Afonso de Araújo, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 9;

Marta Ignez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 10;

Isidoro Pereira da Silva Barreto, Guarda de Segurança, PL-9, no dia 10;

Genoveva Ayres Ferreira Dias, Auxiliar Legislativo, PL-7, nos dias 10, 11 e 12;

Myrthes Nogueira, Taquígrafo de Debates, PL-4, nos dias 11 e 16;

Martha dos Santos Crespo de Castro, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 11, 16 e 17; levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 18;

Augusto Rodrigues de Lima, Auxiliar de Limpeza, no dia 11;

Alexandre Souza dos Reis, Mecânico do Linotipo, FT-3, no dia 11;

Cecília Marques Ferreira, Telefonista, pro-labore, nos dias 11, 12 e 17;

Adalberto Souza Barros, Vigia, FT-8, nos dias 11 e 12;

José Corrêa Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, nos dias 11 e 12;

Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, nos dias 11 e 12;

Thomaz Martins Vieira, Auxiliar de Limpeza, nos dias 11, 12 e 13;

Antônio Borges da Costa Filho, Locutor de Radiodifusão, PL-10, no dia 12;

Fernando Urbano, Auxiliar de Limpeza, no dia 12;

Renato Medeiros, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 12;

Iracema Soares Pereira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 12;

Jairo Brasiliano da Costa, Ajudante de Almoxarife, PL-7, no dia 12;

Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativo, PL-8, no dia 12;

Geraldo Sobral Rocha, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 12;

José Moisés Maia, Auxiliar de Portaria, PL-10, no dia 12;

Flávio da Costa, Auxiliar de Limpeza, no dia 13;

Eurico Pires da Silva, Pro-labore, nos dias 16; saída antecipada; e 17 e 19;

Henard de Moura Saldanha, Auxiliar de Limpeza, no dia 16;

Benedito Moreira, Servente de Administração, FT-8, no dia 16;

Jenny Leite Oliveira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 16;

José Martins de Moraes, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 16;

Waldinar Araújo Oliveira, Auxiliar de Limpeza, no dia 16;

Murilo Edson Coelho de Souza, Ajudante de Porteiro, PL-7 no dia 17;

Carlos Augusto Alimandro, Auxiliar de Limpeza, no dia 18;

Indeferiu os seguintes requerimentos de José Lourdes de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, em que solicita abono de ponto no dia 27.8.1965;

DP-1168-65 — de Gilberto Botelho, Linotipista, FT-2, em que solicita reconsideração de despacho que indeferiu seu requerimento nº DP-1285-64; por falta de amparo legal;

DP-1294-65 — de Scyllas de Carvalho Góes, Auxiliar de Supervisor de Equipamento Eletrônico, PL-9, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado à Escola Profissional Carvalho de Souza, na condição de aprendiz-aluno;

DP-1335-65 — de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9 em que solicita abono de irregularidade no cartão de ponto no dia 9.11.1965;

Republicar por haver saído com incorreções no DCN nº 4.11.1965.

O Diretor deferiu...

Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-9, em que solicita salário-família em relação a seu filho Raunel Souza Novaes, a partir de julho de 1965. — (DP-1194-65).

Republicar por haver saído com incorreções no DCN de 19.11.1965:

O Diretor deferiu...

Pedro Miguel da Silva, Servente da Administração, FT-8, em que solicita abono de faltas no período de 11 a 18 de outubro de 1965, por motivo de falecimento de sua filha Maria Aurení da Silva. (DP-1199-65).

Ronaldo Ferreira Dias, Oficial Legislativo, PL-6, abono de faltas, conforme atestado médico, nos dias 18 e 19.10;

levando à conta de licença para tratamento de saúde o dia 20.10.1965;

Diretoria do Pessoal, 29 de novembro de 1965. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora. Republicar-se por ter saído com incorreções.

PORTARIA Nº 126 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, Aloísio Barbosa de Souza e Roberto Velloso, este em substituição a Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna, e o Auxiliar Legislativo, PL-10, Leonardo Gomes Carvalho Leite Neto, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância, incumbida de

apurar irregularidades ocorridas no Serviço de Transporte da Secretaria do Senado Federal.

Secretaria do Senado Federal, 28 de dezembro de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral. Republicado por ter saído com incorreções.

PORTARIA Nº 9 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Maria Marta Gomes de Oliveira, Auxiliar Legislativo PL-9, para ter exercício na Diretoria das Comissões.

Secretaria do Senado Federal, 8 de fevereiro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral,

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Adalberto Sena
 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondin
 3º Suplente — Vasconcellos Torres
 4º Suplente — Raul Giuberti

AGRICULTURA

Presidente: Senador José Ermírio
 Vice-Presidente: Senador Eugênio Barros

TITULARES

Eugenio Barros
 José Feliciano
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Dylton Costa

SUPLENTES

1. José Leite
 2. Atílio Fontana
 3. Dix-Huit Rosado
 4.
 6. Daniel Krieger
 8. João Agripino
 7. Aurélio Vianna

Secretário: J. Ney Passos Dantas
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Senador Afonso Arinos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves.

TITULARES

Jefferson de Aguiar
 Antonio Balbino
 Wilson Gonçalves
 Ruy Carneiro
 Edmundo Levi
 Bezerra Neto
 Arthur Virgílio
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira

.....
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares
 5. Argemiro Figueiredo
 6. Mello Braga
 7. Oscar Passos
 8. Daniel Krieger
 9. Eurico Rezende
 10. João Agripino
 11. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

DISTRITO FEDERAL

Presidente: Senador Aurélio Vianna
 Vice-Presidente: Senador Pedro Ludovico.

TITULARES

Pedro Ludovico
 Walfredo Gurgel
 Arthur Virgílio
 Mello Braga
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

COMISSÕES PERMANENTES**SUPLENTES**

1. José Feliciano
 2. Benedito Valladares
 3. Bezerra Neto
 4.
 5. Zacarias de Assunção
 6. Lopes da Costa
 7. Lino de Mattos
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

ECONOMIA

Presidente: Senador Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Senador José Ermírio.

TITULARES

Atílio Fontana
 José Feliciano
 José Leite
 José Ermírio
 Nelson Maculan
 Adolpho Franco
 Lopes da Costa
 Irineu Bornhausen
 Miguel Couto

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer
 4. Bezerra Neto
 5. Mello Braga
 6. Zacarias de Assunção
 7. José Cândido
 8. Mem de Sá
 9. Aurélio Vianna
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16:30 horas.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans.

TITULARES

Menezes Pimentel
 Walfredo Gurgel

 Arthur Virgílio
 Padre Calazans
 Mem de Sá
 Arnon de Mello

SUPLENTES

1. Benedito Valladares
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Edmundo Levi
 4. Mello Braga
 5. Afonso Arinos
 6.
 7. Josaphat Marinho
 Secretária: Aracy O'Reilly de Souza
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

FINANÇAS

Presidente: Senador Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

TITULARES

Victorino Fraire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Walfredo Gurgel
 Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Pessoa de Queiroz

 Irineu Bornhausen
 Eurico Rezende
 Mem de Sá
 Aurélio Vianna
 Lino de Mattos

SUPLENTES

1. Atílio Fontana
 2. José Guimard
 4. Nelson Maculan
 3. Eugenio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico
 6. José Ermírio
 7. Edmundo Levi
 8. Mello Braga
 9. Oscar Passos
 10. João Agripino
 11. Adolpho Franco
 12. Daniel Krieger
 13.
 14. Josaphat Marinho
 15. Miguel Couto
 Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Senador José Feliciano
 Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

TITULARES

José Feliciano
 Atílio Fontana
 Nelson Maculan
 Barros Carvalho
 Adolpho Franco
 Irineu Bornhausen
 Dilton Costa

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. Sebastião Archer
 3. Vivaldo Lima
 4. Oscar Passos
 5. Lopes da Costa
 6. Eurico Rezende
 7. Aarão Steinbruch
 Secretária: Maria Helena Bueno Brandão
 Reuniões: Quintas-feiras, às 15:30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Vivaldo Lima
 Vice-Presidente: Senador Walfredo Gurgel

TITULARES

Ruy Carneiro
 Walfredo Gurgel
 Atílio Fontana
 Eugenio Barros
 Vivaldo Lima
 Edmundo Levi
 Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Aarão Steinbruch

SUPLENTES

1. José Guimard
 2. Sigefredo Pacheco
 3. José Leite
 4. Lobão da Silveira
 5.
 6. Pessoa de Queiroz
 7. Lopes da Costa
 8. Zacarias de Assunção
 9. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho
 Vice-Presidente: José Ermírio.

TITULARES

Benedito Valladares
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Argemiro Figueiredo
 João Agripino

 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Pedro Ludovico
 2. Filinto Müller
 3.
 5. José Cândido
 6. Afonso Arinos
 7. Arnon de Mello
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 14,30 horas.

FOLICIONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Carneiro
 Vice-Presidente: Aurélio Vianna

TITULARES

Ruy Carneiro
 Sebastião Archer
 Argemiro Figueiredo
 Dix-Huit Rosado
 João Agripino
 Heribaldo Vieira
 Aurélio Vianna

SUPLENTES

1. Sigefredo Pacheco
 2. José Leite
 3. José Ermírio
 4.
 5. Lopes da Costa
 6. Antônio Carlos
 7. Dilton Costa
 Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino
 Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

TITULARES

Wilson Gonçalves
 José Guimard
 Jefferson de Aguiar
 José Ermírio
 Bezerra Neto
 João Agripino
 Antônio Carlos
 Lino de Mattos
 Mem de Sá

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro
 4. Mello Braga
 5. Edmundo Levi
 6. Daniel Krieger
 7. Adolfo Franco
 8. Aurélio Vianna
 9.
 Secretário: José Soares
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
 Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Walfredo Gurgel
 Sebastião Archer
 Dix-Huit Rosado
 Antônio Carlos
 Josaphat Marinho

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
 2. José Feliciano
 3. Edmundo Levi
 4. Eurico Rezende
 5. Dilton Costa
 Secretária: Sarah Abrahão
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Benedito Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz.

TITULARES

Benedito Valladares
Filinto Müller
Menezes Pimentel
José Guimard
Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Oscar Passos
Antônio Carlos
José Cândido
Rui Palmeira
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite
5. Nelson Maculan
6.
7. Mello Braga
8. Padre Calazans
9. João Agripino
10. Mem de Sá
11. Arnon de Mello
Secretário: J. B. Castelon Branco
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: José Cândido.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Pedro Ludovico
Dix-Huit Rosado
José Cândido
Miguel Couto

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros
3.
4. Lopes da Costa
5. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção
Vice-Presidente: Oscar Passos.

TITULARES

José Guimard
Victorino Freire
Oscar Passos
Silvestre Péricoles

Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana
3. Dix-Huit Rosado
4. José Ermirio
5. Adolpho Franco
6. Eurico Rezende
7. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans
Vice-Presidente: Victorino Freire.

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Victorino Freire
Mello Braga
Silvestre Péricoles
Padre Calazans
Aloysio de Carvalho
Aurélio Vianna

SUPLENTE

1. José Leite
2. Filinto Müller
3.
4. Dix-Huit Rosado

5. Antônio Carlos
6. Mem de Sá
7. Miguel Couto
Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**TRANSPORTES
COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

Presidente: Lopes da Costa
Vice-Presidente: Mello Braga.

TITULARES

Eugênio Barros
José Leite
Mello Braga
Lopes da Costa
Arnon de Mello

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard
3. Bezerra Neto
4. Irineu Bornhausen
5. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

Reuniões: Quartas-feiras, às 13 horas.